

dos tempos; e a cauza genuina, e verdadeira da maior ou menor frequencia de Estudantes nas Universidades.

Como por huma parte he do primeiro interesse do Estado, que os Estudos das Sciencias sejam frequentados; e por outra parte mostra a experiencia, que a Mocidade se não move a frequentar os ditos Estudos, sem ter motivos fortes, que a movam a isso; fica claro, que pelas mesmas razoens com que se mandam fundar as Universidades, e fazer nellas os Estabelecimentos precizos para o ensino publico das Sciencias, se devem tambem applicar os meios proprios, e convenientes para atrahir a mocidade ás Escolas.

A applicação d'estes meios he hum dos Artigos mais importantes das Fundações, e Reformações literarias, porque pouco importa que se prescrevam Methodos luminosos para o Ensino das sciencias, e se façam tantos, e tão magnificos Estabelecimentos para ellas se aprenderem com fructo, senão houver quem cultive os Estudos e procure encher-se das luzes das mesmas Sciencias.

Muitos são os meios que se podem applicar para o fim de atrahir a Mocidade ás Escolas. Mas entre todos são mais proprios, e congruentes aquelles, que não respeitão sómente ao bem particular dos individuos, mas que tem por primeiro o Bem publico, e geral do Estado. Taes são todas as Providencias, que fixam o destino dos Estudos, e que dão aos homens Letrados huma certa esperanza de serem occupados nos empregos, lugares, e officios das respectivas Profissoens, que abraçaram.

Por meio d'estas saudaveis Providencias tudo entra na ordem: Conseguem os Sabios ver recompensados os seus trabalhos literarios, com as utilidades, e honras, que lhes traz a occupação dos empregos; consegue o Publico a grande vantagem, que lhe rezulta de ter a pratica dos negocios acompanhada sempre das Luzes scientificas da Theorica; consegue a Universidade ser frequentada por um numero sufficiente de ouvintes, que introduzindo nos Estudos a emulação e o ardor, fazem florescer as Sciencias, e as enchem de reputação e de gloria.

Segundo esta Regra tão conforme com o fim das Sciencias, e do Ensino publico dellas, deviam os Estudantes graduados nas differentes Faculdades da Universidade, ter hum certo direito a ser providos no Postos, e Lugares da sua Profissão com preferencia aos que não tivessem o Grão: O Theologo a ser provido nas Dignidades e Beneficios da Igreja; o Jurista nos Lugares da Magistratura civil e ecclesiastica; o Medico nos empregos de Fisico, e Cirurgião Mor, nos Lugares de Commissarios, Directores de Medicina, de que fallam os Estatutos, e em geral no exercicio pratico da sua Profissão; o Mathematico nos Lugares de Cosmographo, e Engenheiro Mor, nas Cadeiras de Engenharia, de Artilharia, e de Nautica &; o Filosofo nos Lugares de Intendente da Agricultura, do Ouro nas Minas, das Fabricas e Manufacturas &.

Succede porém muitas vezes, que os Estados não tiram de algumas Sciencias todas as utilidades e vantagens, que podiam rezultar dellas em seu beneficio; ou porque se tem introduzido nos Payzes opinioens desavantajozas á pratica, e profissão das mesmas Sciencias, ou pôrque se lhes dão pequenos, e limitados objectos, sendo elles realmente muito extensos, e envolvendo em si os unicos meios de promover o poder, a grandeza, a riqueza, a abundancia das Naçoens. Nesta situação he claro, que não convem parar na dita simples Providencia, mas que se deve pôr toda a attenção em se expulsarem dos Povos aquellas opinioens insensatas, e em se lhes fazer sentir praticamente toda a importancia, e utilidades das mesmas Sciencias, reformando-se para esse effeito os Estabelecimentos antigos, e ordenando-se outros de novo, que sirvam de pôr a Profissão das ditas Sciencias no gráo da consideração em que devem estar, e de influirem o mais que fôr possivel no bem commum da Nação.

Pode-se affirmar com toda a segurança, que a indifferença praticada até aqui sobre o referido, tem concorrido mais que tudo para a ruina das Sciencias naturaes nestes Reynos, e seus senhorios, sendo certo, que só a applicação illustrada dos principios, e regras d'estas Sciencias em todos os ramos da Administração publica da sua respectiva intendencia, he o meio de fazer florecer estes Estudos, e de elevar a Nação a hum alto ponto de gloria: como mostra a experiencia em todas as Naçoens cultas da Europa, onde as ditas Sciencias se cultivam com tanto ardor, e vantagens. Achando-se pela referida cauza a Profissão medica, da qual depende a saude, e a vida dos homens, pouco respeitada no conceito das gentes, e por isso abandonada a pessoas de pouca consideração; e os Estudos mathematicos, e filosoficos pouco frequentados, ou quazi de todo abandonados por haver, poucos meios de se applicarem praticamente em utilidade do Publico; e por estarem os meios, que ha commettidos a direcção de pessoas, que por falta de Regras, e de Principios methodicos das ditas Sciencias, não sahem do pequeno circulo dos conhecimentos praticos, que tem, e nunca promovem e adeantam o bem da Nação.

Devendo tratar o mesmo argumento em todas as mais Faculdades, pareceu-me devia pôr aqui estes principios, que fazem ver em geral que por a connexão intima, que tem a Universidade com todos os mais Estabelecimentos publicos da Igreja, e do Estado: Que a mesma Universidade he a que subministra as Regras, e os Principios para a bôa direcção d'elles; e que por isso não haveria meio mais natural, e mais conforme com o fim das Sciencias para promover os Estudos, do que empregar em todos os ramos da Administração publica os que tivessem aprendido na Universidade os ditos Principios, e Regras.

Contrahindo agora o meu discurso só aos meios de fazer florentes os Estudos theologicos digo, que não o ha mais proprio, e mais efficaç para se conseguir este bem, do que procurar Sua Magestade, que se affectasse ao menos

alguns Benefícios da Igreja dos seus Reynos e senhorios aos clérigos theologos, que fizerem os seus estudos na Universidade de Coimbra, e forem graduados nesta Faculdade.

Esta providencia he a mais conforme com o fim das Escolas, e dos Benefícios; com os dezejos da Igreja; com a dispozição dos Concilios; e com a pratica dos Pontifices, e dos Soberanos.

Com o fim das Escolas: Porque sendo as Escolas theologicas instituidas para o fim de formarem e de prepararem Ministros idoneos para o serviço da Igreja, he certo, que não ha couza mais conforme com o fim, do que serem effectivamente empregados nos Benefícios, e ministerios da Igreja os sujeitos, que nellas se formarem na Sciencia e nos costumes. Não sendo assim se frustra o fim das Escolas; decahem os Estudos; cessa o Ensino publico; e a Igreja fica destituida de Ministros idoneos.

Com o fim dos Benefícios: Porque os Benefícios foram instituidos para que os Clerigos, que fossem nelles providos, servissem a Igreja nos diferentes ministerios della. Como este serviço para se fazer com edificação e utilidade da Igreja requer a qualidade das letras nos sujeitos, que são nelles providos; he claro, que se conforme com a natureza, e fim dos Benefícios, qualquer Providencia, que tender a segurar nos beneficiados a dita qualidade nas Letras. E como todas as Providencias já dadas pela Igreja se illudem, he totalmente preciso para bem da mesma Igreja, que se affectem ao menos huma certa parte dos Benefícios aos graduados. Não sendo assim continuarão as Igrejas, e Benefícios a ser servidos por Clerigos ignorantes e viciozos, que nos Benefícios só olham para as rendas, e não para o officio, donde nasce o deploravel estado de decadencia, em que estão as paróchias, e todo o officio pastoral, e ministerial da Igreja.

Com os dezejos da Igreja: Porque deplorando ella nos seus Canones os males, que lhe provem da ignorancia dos clérigos; ordenando que hũa das qualidades substanciaes, a que se deve sempre attender, seja a qualidade das Letras; mandando frequentemente aos Colladores, e Padroeiros, que satisfaçam fielmente a este importante dever; e fundando Escolas publicas para a instrucção do Clero nas Sciencias ecclesiasticas, he claro, que seria entrar inteiramente no seu espirito, e satisfazer aos seus dezejos applicar-se huma parte dos Benefícios, aos que tivessem feito os seus estudos nas ditas Escolas. Véem-se estes dezejos da Igreja claramente expressos no Concilio de Trento, o qual exhorta a todos os Colladores, que cuidem, em que a maior parte dos canonicatos sejam providos em graduados: Sendo certo, que o Concilio não pararia em exhortações, e passaria a fazer dispozições a este respeito, se o soffresse assim a complicação em que os negocios ecclesiasticos naquelles tempos se achavam.

Com as Disposições dos Concilios: Porque vendo a Igreja os grandes males, que rezultavam em seu detrimento dos successivos e continuados abuzos praticados na Collação dos Beneficios, conferindo-se estes não em clerigos benemeritos, que podiam edificar-a com o seu exemplo e doutrina, mas sim em clerigos pela maior parte ignorantes, e faltos da luz necessaria para instruirem os povos, e manter no seu vigor a observancia da Disciplina canonica: Conhecendo, que semelhantes abuzos desanimavam o Clero de seguir os Estudos; faziam decahir as Escolas, arruinavam a Ordem da politica ecclesiastica, e impediam o bom exercicio do Ministerio sagrado: Julgou, que não podia fazer couza mais util ao seu bem, e das letras, do que deputar huma certa parte dos Beneficios para se conferirem sómente nos clerigos graduados: Como se vê: 1.º Do Concilio de Basilea, no qual tratando-se de reformar os ditos abuzos ordenou-se 1.º Que a terça parte dos Beneficios, fosse affecta aos graduados. 2.º Que nas Cathedraes houvesse tambem uma Conezia theologal para ler a Sagrada Escripura, e explical-a. 3.º Que os Parochos das cidades, villas e lugares consideraveis, fossem graduados, ou ao menos tivessem feito hum curso de theologia. Secundó: Do Concilio de Trento, o qual estabeleceu que para as Dignidades maiores da Igreja só pudessem ser eleitos e nomeados os graduados: Que nas Cathedraes, e Collegiadas insignes, alem das Conezias magistraes houvesse outro canonicato destinado para os doutores em Direito. Exhortou, como acima disse aos Colladores, para que provessem os canonicatos em graduados. Ordenou, que as parochias se provessem por concurso com o fim de se conferirem aos clerigos graduados. E para que as Escolas fornecessem á Igreja ministros dignos, mandou, que se reformassem todos os abuzos, que se tinham nellas introduzido.

Com a Pratica dos Pontifices: Porque examinando-se a conducta destes supremos pastores, relativa ao provimento dos Beneficios, vê-se por huma continuada serie de factos, que depois do estabelecimento das Universidades sempre tiveram grande cuidado, de que os graduados fossem providos nos Beneficios; entendendo, que só por este meio floreceriam os Estudos no Clero, e a Igreja teria ministros illustrados, e sabios para o seu governo. E porque os Colladores se apartavam frequentemente destes cuidados, do que rezultavam recorrem os clerigos á Sê Apostolica para os favorecer, e proteger, principiaram os Papas a exhortar em particular aos Colladores, depois a mandar, e ultimamente a rezervar a si as collaçoes dos Beneficiados, para os proverem nos clerigos benemeritos, que pela maior parte eram os graduados; d'onde nasceu o direito dos mandados, das expectativas, e das rezervas, que tantos movimentos, e revoluçoens fez na Igreja de Deus. E porque transferido o direito das collaçoes dos Beneficios para os Papas, se viram os graduados envolvidos em muitas difficuldades para os conseguirem, costumavam os Papas

mandar ás Universidades, que lhes referissem os graduados, que fossem mais dignos para serem providos, como fez o Papa João XXII e muitos dos seus successores; do que tambem teve origem o direito de graduados nas Universidades de França.

Com a pratica dos Principes, como se vê de Carlos VII, Rey de França, o qual pela celebre Pragmatica Sanção, que publicou, fez receber, e executar na Igreja de França os Decretos do Concilio de Basilea favoraveis aos graduados; de Francisco I, o qual fez estabelecer o mesmo direito dos graduados por huma Concordata com a Sé Apostolica; e nestes Reynos vê-se do Senhor rey Dom Manoel, o qual alcançou do Papa Alexandre VI hum Indulto para haver nas Cathedraes dous canonicatos para os graduados em Theologia e Direito; do Senhor rey Dom João o III, o qual fez ampliar na Sé de Coimbra o mesmo Indulto de Alexandre VI, destinou para os graduados algumas dignidades, e canonicatos nas novas Sés que fundou; do Senhor rey Dom Sebastião, que promoveu a execução dos Decretos do Concilio de Trento; estabeleceu a forma dos concursos no provimento dos Beneficios do seu real Padroado; e nas Igrejas, que de novo fundou, fez a mesma applicação, que havia feito seu augusto Avô, e que era tanto da recomendação dos padres de Trento; ultimamente do Senhor rey Dom João o V, que na Santa Igreja patriarchal estabeleceu o mesmo direito dos graduados.

Do referido, claramente se vê, que o meio de affectar os Beneficios aos clerigos graduados he o mais proprio para fazer florecer os Estudos, para animar o Clero a frequentallos, e para dar á Igreja ministros uteis, e por isso tem sido inculcado, e proposto em todos os tempos, e recebido, e praticado em muitas igrejas com utilidade notoria do progresso das Letras, da reformação dos costumes, da instrucção dos povos, e da restitução da Disciplina da Igreja.

Sendo estes pois os dezejos da Igreja, sendo este o meio, que ella reconheceu sempre ser o proprio e efficaç para fazer florecer os Estudos, e tirar delles vantagens para o seu bom governo: Espera a Universidade da religião, da piedade, e da sabedoria de Sua Magestade, que seja servida fazello receber, e executar na Igreja destes seus Reynos da forma e do modo, que lhes parecer mais opportuno.

Esta Providencia sem duvida promoveria muito o bem dos Estudos theologicos, e della receberia a Igreja grande beneficio. Porém não bastaria ainda para concluir esta obra, sem se passar tambem a indemnizar as Letras e a Igreja, do prejuizo consideravel, que lhe fazem as renunciias, que de seculos para cá se tem admittido em favor de terceiro.

Estas renunciias, fallando em geral, são damnozas, porque alem de fazerem transferir para fora do reyno huma somma importante, entretem hum com-

mercio reprovado nos Beneficios; e fazem que os Beneficios passem como herança de huns possuidores para outros, sem nunca vagarem; do que se segue, que as igrejas sempre são mal servidas; que os Colladores ordinarios ficam privados do direito, que tem de os conferirem aos sujeitos que julgarem mais dignos; e que ficam frustradas as dispoziçoens canonicas, que mandam prover os Beneficios por concurso, para que d'este modo attendam aos benemeritos, e promoverem os Estudos no Clero.

Parece, que se podia remediar este mal com grande proveito dos Estudos: Ordenando Sua Magestade, que ninguem pudesse obter Beneficios curados por via de renuncia, ou permuta, sem ser ao menos bacharel formado em Theologia, e Canonicatos, e mais Beneficios sem ter o mesmo gráo em qualquer das Faculdades. Como annualmente se fazem muitas renunciadas, annualmente concorrerão ás Escolas muitos sujeitos a frequentar os Estudos; e assim indirectamente servirão a conseguir duas grandes utilidades: 1.<sup>a</sup> De ser o Estudo da Theologia frequentado por muitos, que pretendem obter os Beneficios por via de renunciadas. 2.<sup>a</sup> De terem as Cathedraes, e as parochias ministros illustrados e sabios.

Qualquer destes dous meios he muito accomodado para o fim pertendido: ambos elles são muito conformes ao espirito da Igreja, e dos seus Canones; e o dia, que ella os visse postos em pratica seria sem duvida o mais fausto, e os mais feliz para ella.

# FACULDADES JURIDICAS

DE

## CANONES E LEYS

Vicios do estado anterior dos Cursos Juridicos,  
e meios que se applicaram  
para a emenda d elles, e bom Ensino de Canones, e Leys

Para se conhecerem os vicios, que reinavam nos Cursos de ambas estas Faculdades, e se ver a necessidade, que havia da reforma d elles, basta reflectir-se hum pouco sobre o estado da doutrina, e da disciplina litteraria de ambas as ditas Faculdades.

Quanto a doutrina, he constante de todos os livros, tratados, postillas, concluçoens, e mais papeis juridicos, que se escreveram pelos nossos jurisconsultos, ou theoreticos, ou praticos, que nas Escolas juridicas se não ensinou outra Jurisprudencia, que não fosse a da Escola de Bartholo; o qual recolhendo em si os defeitos dos glossadores, e antigos interpretes, deu maior occazião a que a Jurisprudencia totalmente se corrompesse com a introducção, que nella fez da venenoza Filosofia Arabigo-Peripatetica. A qual fez na Jurisprudencia assim canonica, como civil, os mesmos estragos, que pelos mesmos tempos fazia na Theologia: Porque introduzindo no espirito dos juristas escolasticos o mesmo mão gosto de filosofar nas Materias juridicas, que havia introduzido nas theologicas, fez que desprezassem todo o Estudo dos subsidios, e fundamentos da Jurisprudencia, que serviam de luz para a verdadeira intelligencia das Leys, para se derramarem por Commentarios peripateticos, todos cheios de Questões episodicas, que se entraram a disputar pela affirmativa, e

negativa: Do que nasceu ficarem sendo vacilantes as Regras mais certas do Direito; reinar por toda parte a Opinião; e não ser a Jurisprudencia escolastica senão hum cháos, e hum montão de Questões problematicas, que fizeram a Jurisprudencia versatil, confusa, incerta, e toda dependente do arbitrio dos doutores.

Os males, que se seguiram na pratica destes vicios intrinsecos, que corromperam a Jurisprudencia, não se podem bem explicar: Sendo por outra parte facil de ver qual seria a face de huma e outra Republica civil e christã desde o tempo. em que os Negocios ecclesiasticos e civis foram dirigidos pelas resoluções desta especie de Jurisprudencia, que estabeleceu no Foro por principio de decidir, e julgar, primeiro a Authoridade da Glosa; e depois a Opinião commua dos doutores; e ultimamente os Arestos, e Cazos julgados.

Se neste Reino pois, como em todos os mais Estados, tudo se temperou ao tom das Leys dos Romanos: Se estas Leys foram indistinctamente adoptadas, não só as que se fundavão nos Principios immoveis e fixos da Razão natural; mas as que eram proprias, e privativas da Constituição do Imperio Romano: Se se perderam as ideas primitivas da nossa antiga Legislação, costumes, e uzos, para dominarem na Escola, em o Foro as Leys Romanas, variamente entendidas pelos Interpretes: Se o Direito da propriedade dos cidadãos, para cuja segurança, se formaram as sociedades, se fez disputavel, controverso, e incerto: Se o Foro se encheu de cavilações, astucias, pontas, maranhas, e trapassas: Se depois que o Estudo das Leys se entrou a cultivar com maior extensão, e houve maior copia de letrados juristas pelas cidades, e villas do reyno, se se accendeu nelle com grande calor o fogo das demandas, e disputas forenses que sempre foi em augmento até agora: Se tudo isto pois succedeu, como senão pode duvidar, por serem factos constantes, não se deve buscar outra origem de tantos males, se não na dita Jurisprudencia.

Se da mesma sorte se arruinaram os Principios da antiga Disciplina da Igreja, para se estabelecerem outros, sobrê os quaes se fundou a Nova disciplina: Se se deixou o Estudo dos Canones genuinos da Igreja, para se frequentar o Estudo do Direito Romano, e tirar-se d'elle a regra para as Decisões dos negocios ecclesiasticos: Se se distinguiu o Foro interno do externo, e neste se introduziram as subtilezas, e formalidades do Foro civil: Se no Foro ecclesiastico se multiplicaram as instancias, e se eternizaram as demandas: Se a Materia benefical se engrossou tanto, e se encheu de tantas Questões alheias inteiramente do espirito da Igreja: Se houve tantas controversias entre o Sacerdocio e o Imperio, e huma especie de opposição, que passou de seculo em seculo, entre os ministros ecclesiasticos e seculares: Se no governo da Igreja se deixou o principal, que consiste na prégação da palavra de Deos, na fiel administração dos Sacramentos e na bôa observancia da Disciplina ca-

nonica; para se cuidar sómente no accessorio, que consiste na decizão dos negocios forenses: Se as Leys canonicas perderam o seu vigor, e espirito primitivo, para se introduzir no seu lugar uma Jurisprudencia consuetudinaria, e literal, que faz tudo arbitrario, e que patrocina os maiores abuzos: Se tudo isto pois succedeu como se não pode duvidar que succedesse, por serem factos constantes, não se deve buscar outra origem de tantos males se não na dita Jurisprudencia.

Esta Jurisprudencia pois, que tem merecido a reprovaçãõ de todos os Sabios, Jurisconsultos e Filósofos, foi a que se ensinou nas Escolas Conimbrienses; e que por huma tradiçãõ constante se perpetuou até estes ultimos tempos: Não sendo necessario outra prova do pouco que ella valia para sustentar a observancia das Leys, do que lançar os olhos pela Disciplina litteraria das mesmas Faculdades, que estavam encarregadas do seu depezo.

Parece incrivel; mas he certo, que nos ultimos tempos não havia ensino publico nas Escolas juridicas. Todo o grande apparatus de Cadeiras, e de Lentes juridicos, ordenado para o ensino da Jurisprudencia, se reduzia unicamente as liçoens da *Instituta* de Justiniano; as quaes tambem tinham longos vazios. Todas as mais cadeiras estavam sem exercicio. Os Lentes não liam, e os estudantes não frequentavam as aulas, e nem rezidiam. Assim viam-se as aulas dezertas; a Universidade despovoada de estudantes, e só frequentada na occasiãõ das matriculas; na qual concorria huma innumeravel multidãõ de estudantes de todas as partes do Reyno a pôr o seu nome no Livro da matricula.

Todo o exercicio litterario se reduzia aos Actos, para os quaes não era necessario ter estudado, mas sim que corressem os annos do Curso, e chegasse a medida do tempo nelle marcada, por que os Pontos, e os Argumentos eram ja sabidos e muito vulgares; e alem d'isso o estudante na mesma occasiãõ dos Actos era instruido na materia d'elles por hum doutor; o qual acabava de consumir a obra da negligencia, inspirando-lhe em caza e na mesma salla dos Actos, o que elle havia de responder e dizer.

Supposto, que entre os estudantes haviam alguns, que pela sua indole, e pelo seu estudo particular e domestico se faziam dignos de ser approvados nos Actos, he sem duvida, que muitos d'elles mereciam ser reprovados, por não terem a instrucçãõ competente. Mas a reprovaçãõ de hum estudante, ainda que fosse conhecidamente ignorante e negligente, era hum cazo rarissimo, e o que se via era sahirem todos da Universidade com as suas cartas correntes, para gozarem dos privilegios, que as leys concedem aos Bachareis, e Doutores, *verdadeiramente* letrados; para terem o uzo livre de huma profissãõ, que não sabiam; e para enredarem os povos com mil varedas e gyros forenses, de que he fecundissima a rabulisse.

Ex aqui em summa a idea mais natural e mais propria da Jurispruden-

cia Conimbricense, do ensino publico della, quando esteve com vigor, dos seus exercicios litterarios, e dos seus effectos.

Tão grandes males pediam grandes remedios. Era necessario expurgar-se a Jurisprudencia de tantos vicios, e reduzil-a aos seus verdadeiros principios. Era necessario que o seu ensino fosse solido, e acompanhado de todas as Noções subsidiarias, e fundamentaes da Jurisprudencia; que nelle se procedesse com ordem, e methodo para os discipulos poderem adquirir hum conhecimento perfeito de todo o systema d esta Sciencia. E que houvesse huma disciplina nas Aulas propria para a mocidade applicar-se com fructo a tão importantes estudos.

Tudo isto procurou fazer a Junta de Providencia Literaria nos Cursos scientificos de ambas as Faculdades Juridicas, depois de ter examinado com a mais exacta deligencia todas as cauzas da corrupção da Jurisprudencia; e todos os meios mais opportunos, que inculcam os Sabios para se corrigirem os seus vicios, e ensinar-se utilmente nas Escolas.

Como a Escola de Bartholo, na qual se tinham concentrado todos os erros, defeitos, e vicios dos Glossadores, foi o Seminario de todas as especulaçoens cerebrinas, que extinguiram o lume da Jurisprudencia, arruinaram a certeza do Direito, e o fizeram todo arbitrario e dependente da authoridade dos doutores: Pareceu que devia ser proscripta das Aulas juridicas para em lugar della adoptar-se a Escola Cujaciana que he a unica que acertou com o verdadeiro caminho da genuina intelligencia das Leys ou sejam civis, ou Canonicas, ou patrias.

E porque o meio que teve Cujacio e os seus discipulos para restituirem a Jurisprudencia ao seu nativo esplendor, e a livrarem das trevas, e barbaridade da Escola de Bartholo, foi o de unir ao estudo do Direito o estudo das Linguas, das Humanidades, da critica, da Historia e da Filosofia racional, e moral, os quaes conhecimentos todos são absolutamente indispensaveis para se conhecer o genuino sentido das Leys; para se evolverem as razoens, em que ellas se fundam e deduzillas dos seus verdadeiros principios, pareceu, que ninguem pudesse ser admittido a hum e outro Curso juridico sem ter os ditos precizos conhecimentos.

O Direito civil, e canonico sem embargo de terem entre si huma estreita alliança pela intima união das duas Sociedades civil e christãa, tem comtudo differentes objectos; por se dirigir aquelle ao fim da tranquillidade da vida civil, e este á direcção da vida christãa, por isso constituem differentes Sciencias e cada huma dellas tem os principios differentes e proprios do seu objecto. Os principios do Direito civil se deduzem das fontes da *Razão Natural*, e da *Constituição fundamental* das Sociedades, do *genio*, *indole*, *character*, *costumes*, e *uzos* dos povos.

Estas Fontes tambem subministram principios ao Direito canonico, porem alem dellas tem esta sciencia outras muitas fontes, que lhe são commuas com a sciencia theologica, como são: 1.º A *Sagrada Escriptura*. 2.º A *Tradição*. 3.º As *Decisões dos Concilios*. 4.º As *Epistolas dos Papas*. 5.º As *Obras dos Padres*. 6.º A *Historia*, e as *Antiguidades da Igreja*.

Do referido se vê com toda a evidencia: 1.º Que não pode haver bom Jurisconsulto civil, sem ser insignemente versado na Jurisprudencia natural, e na Historia civil dos povos, especialmente da sua Nação; por serem estes dois conhecimentos a baze, e o melhor commentario das leys positivas. 2.º Que tambem não pode haver bom Canonista, sem ajuntar a estes conhecimentos a noticia das Escripturas, da Tradição, dos Concilios, dos Padres, das Epistolas dos papas, da Historia, e das Antiguidades da Igreja.

Conhecendo pois a Junta Literaria, que o erro essencial da Escola chamada de Bartholo fora o desprezo, que fez do estudo das fontes, para se envolver nas especulaçoens, e subtilezas peripateticas; e que de tudo isto nascerá transformar-sé a Jurisprudencia em huma sciencia de probabilidades, de incertezas, e de Opiniõens; querendo evitar este mal, chamar a mesma sciencia aos seus principios, e crear juris-consultos uteis ao Estado: Pareceu-lhe que nas Escolas de Coimbra se deviam dar liçoens da doutrina das ditas fontes, para que iniciados os estudantes nella pudessem fazer progressos no estudo da Jurisprudencia. Para este effeito se crearam de novo as cadeiras do Direito natural, e de Historia ecclesiastica, e civil; e se mandou dar huma breve noticia das mais Fontes do Direito canonico.

Huma das partes da Jurisprudencia canonica mais importantes, e que deve igualmente interessar ao canonista e ao legista, he a noticia do *Direito Publico Ecclesiastico*, o qual dá a conhecer a constituição da Igreja e o Poder, que nella ha, os ministros que o exercitam, o modo, porque he exercitado, e a indole, e natureza das Regras ecclesiasticas. E porque sem se ter sobre estas materias verdadeiras idéas, não se pode governar a Igreja sem o perigo de expolla a muitas dezordens e perturbações, como a experiencia tem largamente mostrado; considerando a Junta a utilidade, que resultaria á Igreja, e ao Estado, de serem instruidos os estudantes nos sólidos, e genuinos principios do dito Direito: Pareceu-lhe que no Curso de Canones se deviam dar lições do Direito publico ecclesiastico; adoptando-se para este effeito, ou formando se hum Compendio onde se achassem unidos os referidos principios, e deduzidos das suas fontes legitimas: Que são a *Palavra de Deos* escripta, e ensinada, e a *Razão Natural*.

A regra, que estabeleceram os senhores Reys sobre o Direito, que devia servir para decidir os negocios no juizo e fora d'elle, foi: 1.º Que se recorresse primeiramente ao *Direito Patrio*. 2.º Á *Observancia*, isto he, aos costu-

mes do Reino e estylos do foro d'elle. 3.º Que não havendo nem hum destes principios, se recorresse ás Leys romanas, que tivessem por fundamento a Razão natural.

Esta regra deveria ter sempre servido de norma aos Estudos juridicos. Porque como a theoretica das Leys se dirige á *Practica* dellas, que não he outra couza mais do que huma prudente e recta *applicaçãõ das leis aos factos*; he claro que todo o ensino theorico das leys deveria ser sempre regulado por aquella regra tão sabiamente estabelecida para a applicaçãõ e practica dellas: Ensinando-se por isso na Universidade as *Leys Patrias*; depois a *Observancia*; e ultimamente aquellas Leys romanas, que pudessem ser applicadas.

Não sei porem por que fado succedeu que na ordem dos Estudos juridicos se desprezasse o estudo das nossas Leys patrias, e Observancias, que eram a principal regra na practica para a decisãõ dos negocios, e que não se cuidasse na Universidade se não no ensino das Leys romanas, as quaes eram puramente subsidiarias, e só applicaveis no cazo de serem fundadas na Razão natural.

Este gravissimo defeito salta aos olhos, e descobre claramente a cauza dos males, que padeceu este Reyno, desde os tempos em que se principiou a ensinar a Jurisprudencia romana com o grande apparatus de cadeiras e lentes, e que estes estudos principiarãõ a ser frequentados por huma prodigioza multidãõ de estudantes: Os quaes, sahindo das escolas feitos missionarios, e prégadores da Jurisprudencia Romana, estenderam por toda a parte o Imperio das Leys romanas, ja fluctuantes com as Glossas, e commentos dos Interpretes Bartholinos, prostraram a Legislaçãõ portugueza, e lhe tiraram todo o nervo e vigor; fizeram esquecer os Costumes, e Estillos; arruinaram a antiga simplicidade do Foro para o encherem de formalidades e subtilezas juridicas, que só servem de alongar as demandas e de perder o direito das partes; e fizeram tudo arbitrario e vacilante. Males na verdade tão grandes, que por estarmos habituados com elles não se fazem muito sensiveis; mas que o foram nos tempos do Senhor rey Dom Sebastião, e que por isso obrigaram os Povos a pedirem ao mesmo Senhor nas cortes então celebradas, que extinguisse as Cadeiras do Direito romano.

Todos estes males pediam remedio mais forte, e de vistas mais amplas. Mas a Junta Literaria cingindo-se ao seu instituto, e querendo applicar o que lhe pareceu proporcionado ao tempo e ás circumstancias, contentou-se com que se introduzisse nas Escolas o ensino do Direito patrio, dos Costumes, e dos estillos do Reyno; e que os professores do Direito romano o fossem igualmente de Direito patrio; combinando sempre as Leys romanas com as patrias, e fazendo ver as que eram ou não applicaveis.

He huma regra geralmente recebida hoje, e approvada por todos os Sa-

bios, que nas Universidades não se devem ensinar aos estudantes se não os Principios fundamentaes das Sciencias, a que se applicam; e o modo de os reduzirem a pratica com intelligencia e acerto; fixando para o mais tempo da vida o dilatarem estes conhecimentos, e fazerem-se consumados nas Sciencias. Por isso o Ensino das mesmas Sciencias deve-se fazer por Compendios formados pelo Methodo synthetico, onde se achem todos os principios fundamentaes das Materias unidos em hum corpo de Doutrina, ligados entre si, e dispostos com ordem, precizão, e clareza. Do qual corpo se devem apartar todos os principios vagos, todas as questoes inuteis, e todos os termos indefinidos.

Com este Corpo de Doutrina ja formado e sabido, se deveria entrar na analyse das Leys, porque como ellas são as determinaçoens, extensoens, e applicaçoens dos ditos principios feitas pelos legisladores, para regra da vida civil e christãa, e para norma dos negocios de ambas estas sociedades, he claro que se não poderão entender, e nem applicar bem as ditas Leys, sem antes se saberem os principios, donde são derivadas, a qual Sciencia só pode fazer conhecer o espirito das mesmas Leys, conduzir rectamente o Juris-consulto em qualquer officio da profissão, em que esteja empregado, ou seja de interprete, ou de juiz, ou de advogado.

Devendo pois ser estas as regras do Methodo do ensino publico da Jurisprudencia, que a razão está claramente mostrando ser o unico, que he proprio para se saber a Jurisprudencia; via-se pelo contrario, que todo o Ensino academico se fazia pelo Methodo analytico; assignando-se aos professores huma ley, ou capitulo, para materia das suas liçoens; consumindo os mesmos professores todo o tempo do seu magisterio na explicação da dita ley ou capitulo, e ordenando commentarios vastissimos, nos quaes, ou mudavam de methodo para tratarem syntheticamente das Doutrinas do titulo, a que o capitulo, ou ley pertencia; ou teciam huma cadeia sem fim de questões quodlibeticas, que disputavam *pro utraque parte*; ou se occupavam em colligir o que haviam escripto os DD. sobre a intelligencia da mesma ley e capitulo.

Do que tudo resultava, que se os estudantes fossem só adstrictos á materia das liçoens, e não supprissem com o seu estudo particular este tão grande defeito, só poderiam sabir no fim de muitos annos com o conhecimento de sete, ou outo Leys, couza na verdade pasmoza, que faz bem ver que o Ensino publico não servia para instrucção da mocidade; mas sómente para fazer que toda a Sciencia, que nas Escolas se adquiria, constasse de huma miseravel collecção de differentes retalhos, só propria para formar Leguleios, e Traladistas, e não Jurisconsultos.

Ex aqui huma das razoens principaes, por que os estudantes sentindo estes defeitos do ensino, ultimamente desampararam, fizeram inutil todo o grande apparatus de cadeiras e lentes, e só alguns continuaram a frequentar a aula de

*Instituta*, onde sem embargo de que os quatro Professores, que a explicavam, procurassem confundillos com as suas enfadonhas e impertinentes analyses, sempre foi continuando a tradição, de que a mesma *Instituta* era hum Corpo elementar do Direito romano, constante das principaes regras do mesmo Direito.

Tudo isto contemplou a Junta da Providencia Literaria; e para emendar tão graves defeitos do methodo das Escolas, introduziu de novo as liçoens syntheticas, e reformou as analyticas, parecendo-lhe que no Curso de Leys se devia explicar a *Instituta* sem os amplos commentarios dos Interpretes, e só por meio da excellente *Paraphrase* de Theofilo: Que todo o direito das *Pandectas*, e do *Codigo*, se devia refundir em hum corpo de Doutrina, formado com arte, que contivesse os Principios fundamentaes das materias. E que tendo-se sabido os principios da Jurisprudencia romana, e formado della huma idea geral, se entrasse no quinto anno na analyse das Leys em particular, mais para saberem o verdadeiro modo de interpretar e de applicar as Leys aos factos, do que para adiantarem por este meio os seus conhecimentos juridicos.

E no Curso de Canones, que se deviam introduzir de novo as liçoens de huma *Instituta*, que contivesse os elementos da Jurisprudencia canonica. Que o *Decreto* de Graciano se devia todo explicar por ser huma collecção importante, que fora fonte dos novos Institutos canonicos, e estar cheia de grande parte da Disciplina antiga da Igreja: Que o direito das *Decretaes*, do *Sexto*, das *Clementinas*, e todo o Direito novo, e novissimo, se devia todo ensinar juntamente por meio de hum Compendio synthetico bem ordenado. E que só depois d'estes estudos se passasse á analyse das *Decretaes* com o mesmo fim de ficarem sabendo os estudantes os meios, e modos de interpretar bem as Leys canonicas, e de as applicarem aos factos com acerto e intelligencia.

Como o *Direito Natural*, e a *Historia* são fundamentos de hum e outro Direito, canonico e civil; e he reciproca a neccssidade no canonista e no legista de saberem ambos os elementos dos referidos Direitos: julgou a Junta da Providencia, que os dous primeiros annos do Curso juridico, onde se deviam ensinar as ditas Disciplinas, fossem communs aos legistas e canonistas.

Com estas e outras muitas Providencias, que mais extensamente se referem nos Estatutos, se formaram os Cursos juridicos das duas Faculdades de Canones e Leys; e para as liçoens de ambos se despacharam os lentes, e se approvaram os livros, que pareceram convenientes, tudo na forma seguinte:

## Primeiro Anno do Curso Juridico

CADEIRAS	LENTES	LIVROS
Cadeiras de Direito Natural.	O Dr. Manoel Pedrozo de Lima.	<i>Compendio de Direito Natural</i> composto por Martini professor catholico da Universidade de Viena de Austria, que ensinou ao actual Imperador o Direito Natural pelo mesmo Compendio.
Cadeiras de Historia de Direito Civil, Romano, e Portuguez.	O Dr. Francisco Xavier de Vasconcellos Coutinho.	<i>Historia de Direito Romano</i> por Bachio.
1. <sup>a</sup> } Cadeiras de Instituta. 2. <sup>a</sup> }	O Dr. Antonio Lopes Carneiro. O Dr. Antonio Pereira de Faria Gajo.	<i>Instituições de Justiano com a Paraphrase de Theophilo.</i>

## Segundo Anno

Cadeira de Historia Ecclesiastica.	O Dr. Marcellino Pinto Ribeiro Pereira.	<i>Historia Ecclesiastica</i> de Bertí Religiozo Augustiniano, e romano.
Cadeira de Instituições Canonicas.	O Dr. Francisco Joze Ribeiro dos Guimaraens.	<i>Instituições de Fleury.</i> O juizo d'este autor e das Notas se fez no Curso Theologico.



## Terceiro Anno de Leys

Primeira Cadeira synthetica de Direito Civil.	Está vaga.	<i>Elementa Digestorum</i> por Heinecio.
---	------------	--

## Quarto Anno de Leys

CADEIRAS	LENTES	LIVROS
Segunda Cadeira synthetica.	O Dr. Alexandre de Abreu Correa.	<i>Elementa Digestorum</i> por Heinecio.

## Quinto Anno de Leys

Cadeira e direito patrio.	O Dr. Joze Joaquim Vieira.	<i>Ordenações do Reyno.</i>
Primeira Analytica.	O Dr. Pedro de Araujo.	
Segunda Analytica.	O Dr. Thomas Pedro da Rocha.	

## Terceiro Anno de Canones

Cadeira do Direito de Graciano.	O Dr. Antonio Henriques da Silveira.	<i>Commentario</i> de Van-Espen. Este author he muito versado na Disciplina da Igreja, e com estes conhecimentos tratou do Direito Canonico. Neste <i>Commentario</i> descobre com muita solidez e juizo os vicios de Graciano.
---------------------------------	--------------------------------------	---

## Quarto Anno de Canones

Primeira Synthetica. Segunda Synthetica.	Ambas estas cadeiras estão vagas.	<i>Compendio do Direito das Decretaes</i> por Hertalo. Este author foi approavdo por não haver outro Compendio escripto com melhor gosto, e solidez. Não se serve da Disciplina da Igreja para illustrar as materias; e as suas doutrinas são todas tiradas das Decretaes de Gregorio 9.º e dos Papas seguintes.
---	-----------------------------------	--

## Quinto Anno de Canones

CADEIRAS	LENTES	LIVROS
Primeira Analytica.	O Dr. Joze Antonio Barboza.	
Segunda Analytica.	Está vaga.	

Para substitutos de todas as referidas Cadeiras manda Sua Magestade nos Estatutos, que haja *cinco* *Substitutos* na Faculdade de Canones; e *seis* na Faculdade de Leys, para as quaes substiçoens despachou os Doutores seguintes:

### Substitutos de Canones

O Dr. Vicente Rodrigues Ganhado  
 O Dr. Sebastião Pita de Castro  
 O Dr. Antonio Caetano Maciel  
 O Dr. Gabriel de Villasboas Palmeira  
 O Dr. Francisco Xavier de Moura e Silva.

### Substitutos de Leys

O Dr. Duarte Alexandre Holbeche  
 O Dr. Paschoal Jozé de Mello  
 O Dr. Bernardo Carneiro  
 O Dr. Francisco Monteiro  
 O Dr. Joze Cardozo Castello  
 O Dr. Manoel Luiz Soares.

N'estas Faculdades se acham vagas duas cadeiras syntheticas em Canones; e huma em Leys pela nomeação para bispos dos tres professores João Teixeira de Carvalho, Manoel Tavares Coutinho, e Antonio Freire Gameiro. Para os despachos das ditas cadeiras, informei ja ha trez annos e não tinham sahido os provimentos.

### Numero de Estudantes que frequentam as Aulas

As aulas de ambas estas Faculdades são as unicas, que actualmente são frequentadas na Universidade por hum sufficiente numero de estudantes. Comparando este numero, com o que havia nos annos anteriores ao tempo da presente Reforma, he muito mais diminuto, porque pelas matriculas dos ditos annos se vê, que passavão de tres mil, e agora apenas chegarão a quinientos. Mas he certo, que este menor numero actual he bastante para as necessidades do Estado; e que o dito numero anterior ao tempo da Reforma, lhe era muito prejudicial por muitas cauzas; sendo huma d'ellas a guerra, e a discórdia geral, que toda esta tropa de formados sahia da Universidade a levantar, e accender nas Cidades, nas Villas, e nos Lugares. Mal em tempos antigos tão constantemente conhecido, que moveu o Senhor rey Dom Affonso V a expulsar das terras os advogados.

### Aproveitamento dos Estudantes que frequentão as Aulas

O progresso, que tem feito o Estudo juridico depois da creação dos novos Cursos, he claro pelo grande aproveitamento, que tem mostrado a Mocidade estudioza nestes cinco annos. He certo, que ella tem sahido, e sahe formando huma idea do systema geral de toda a Jurisprudencia, e conhecendo os principios de todas as partes, de que se compoem esta Sciencia; o que não succedia pelo Methodo antigo, que todo se empregava em analysar certos lugares da Jurisprudencia, ficando tudo o mais em silencio sem se saber. Ao que accresce, que hoje se applicam o estudos totalmente necessarios, e que são a baze da Jurisprudencia, como são o estudo das Leys Patrias, e o da Historia, e do Direito natural; aos quaes estudos em outro tempo senam applicavão, do que rezultava serem hospedes no Direito nacional, que he a regra principal da decisão dos negocios; e não poderem dignamente entender o mesmo Direito romano, que aprendiam.

### Obstaculos ao maior aproveitamento dos Estudantes

Devo porem confessar, que o estudo juridico depois dos novos methodos poderia ter feito muito maiores progressos, do que tem feito, se a Mocidade entrasse para estes estudos com o necessario aparato: O que não tem suc-

cedido; por que sendo certo, que o ensino das Faculdades positivas, como são as Juridicas, não pode florescer, nem os seus professores fazer uteis progressos nelle sem serem dignamente preparados com o estudo solido das Bellas Letras, como está muitas vezes provado até com os exemplos, e factos da Historia Literaria destes Reynos: Succede que a maior parte da mocidade tem corrido a frequentar os estudos Juridicos sem este necessario apparatus; por isso não está em estado de fazer tantos progressos, quantos faria se estivesse dignamente disposta, e habituada.

### Meios para se promover utilmente o Estudo da Jurisprudencia

Para que a mocidade concorra a estes estudos bem preparada, he necessario, que Sua Magestade seja servida restaurar os estudos das Humanidades, que se achão na ultima decadencia nestes Reynos.

Tudo quanto se tem feito nesta parte, se reduz: 1.º A humas Instrucçoens feitas no anno d. . . . . as quaes não são sufficientes para a Direcção dos ditos estudos. 2.º Ao estabelecimento das cadeiras, e professores feito em todo o Reyno, o qual estabelecimento, está ainda sem hum disciplina, e police por onde se governe.

Assim as referidas Instrucçoens, como o mesmo estabelecimento das cadeiras, carecem de ser novamente examinadas, para emfim fazer-se hum Regulamento tocante ao estudo das Humanidades, que promova de hum modo util, e vigoroso o bem destes Estudos, sem os quaes não florecerão as Letras em Portugal.

Para a regencia destes Estudos no Collegio das Artes da Universidade de Coimbra, se formaram huns Estatutos, que entreguei ha tres annos ao Marquez de Pombal, e até agora se não publicaram. Sendo Sua Magestade servido de os mandar examinar, e parecendo-lhe convenientes, podiam ficar servindo de regra para as mais Escolas do Reyno.

Não bastando que a mocidade venha bem preparada, e necessitando, que seja dirigida nos estudos das Faculdades por professores de profundos conhecimentos nas suas respectivas Sciencias, se faz necessario igualmente, que Sua Magestade seja servida dár efficazes providencias, para que na Universidade se criem sujeitos capazes de exercer com fructo o magisterio.

Para este fim he necessario, que Sua Magestade lance os olhos para a Corporação dos Doutores, e que seja servida animar, e regular os seus Estudos, para o effeito de se crearem no seu gremio sujeitos capazes de succeder nas cadeiras, e de se empregarem utilmente no serviço de Sua Magestade, na forma, e modo que adiante exponho.

The first part of the book is devoted to a general history of the United States from its discovery to the present time. It is divided into three volumes, the first of which contains the history of the discovery and settlement of the continent, the second the history of the colonies, and the third the history of the United States from its independence to the present time.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The second part of the book is devoted to a general history of the United States from its discovery to the present time. It is divided into three volumes, the first of which contains the history of the discovery and settlement of the continent, the second the history of the colonies, and the third the history of the United States from its independence to the present time.

The third part of the book is devoted to a general history of the United States from its discovery to the present time. It is divided into three volumes, the first of which contains the history of the discovery and settlement of the continent, the second the history of the colonies, and the third the history of the United States from its independence to the present time.

The fourth part of the book is devoted to a general history of the United States from its discovery to the present time. It is divided into three volumes, the first of which contains the history of the discovery and settlement of the continent, the second the history of the colonies, and the third the history of the United States from its independence to the present time.

The fifth part of the book is devoted to a general history of the United States from its discovery to the present time. It is divided into three volumes, the first of which contains the history of the discovery and settlement of the continent, the second the history of the colonies, and the third the history of the United States from its independence to the present time.

## FACULDADE MEDICA

Vícios do estado anterior do Curso Medico  
e meios que se applicaram  
para emenda d'elles, e bom ensino da Medicina

A Medicina não he outra couza mais do que a Filosofia do corpo humano. Por isso as revoluçoens geraes da Filosofia sempre influiram nas revoluçoens particulares da Medicina, e tal foi a Filosofia, qual a Medicina.

Sendo isto assim, bem se pode ver já, qual sería a Medicina Conimbricense, e por consequencia do Reyno, quanto até o tempo que foram expulsos os Jezuitas nem huma outra Filosofia se ensinou geralmente nas Aulas publicas, exceptuando as da Congregação do Oratorio, se não a Filosofia Arabigo Peripatetico Escolastica; Filosofia, que recolheu em si todos os sophismas da Grecia, todos os delirios dos Arabes, e que rematou por fim nas mãos dos Ecclesiasticos com futilidades, que fazem vergonha ao espirito humano: Filosofia digo, que tendo corrompido as Sciencias Theologicas e Juridicas, corrompeo tambem a Medicina, apartando-a do verdadeiro caminho da *Observação*, e da *Experiencia*, que lhe abriu Hipocrates, e deixou tanto recomendado aos seus successores, para enchella de Doutrinas Hypotheticas de probabilidades, e de conjecturas arriscadas e futeis, as quaes não podião dar alguma regra certa para a pratica; do que nascia, que a pratica de Medicina, que entrava ouzadamente a exercitar o commum dos professores, era huma pratica cega, falta dos verdadeiros principios, destruidora da vida e da saude dos Povos; e que abriu caminho a mil abusos, contravenções, fraudes, e imposturas, que se não podem descrever sem horror.

Assim he que dos annos de 50 por diante principiaram os Estudos Medicos a ter alguma reforma, pela razão: 1.º de haver alguns zelozos do bem publico da Nação, que clamaram contra os vicios do Ensino medico. 2.º de apparecerem n'este Reyno, e de se fazerem mais vulgares as obras dos grandes Mestres da Arte, que neste seculo trataram solidamente da Medicina. Porrem como a Medicina he fundada nos verdadeiros principios fizicos, mathematicos, e anatomicos, os quaes principios, ou se desprezavam totalmente, ou se não se ensinavão na Universidade de hum modo util, não houve progresso consideravel, e tudo quanto se obteve foi abrirem os olhos os medicos, e principiarem elles mesmos a curar-se do contagio da Medicina *Galenica Arabica*, e *Escolastica*, que concentrada na Aula, e munida da authoridade dos Estatutos, se tinha conservado até estes ultimos tempos com damno irreparavel dos Povos.

Pelo que pertence á disciplina, estava o ensino publico da Medicina no mesmo estado das Faculdades Theologica. e Juridicas. Não havia tambem lições nas aulas de Medicina. Os Mestres cuidavam mais na utilidade particular de curar do que na publica de ensinar; os Estudantes eram poucos em numero, e supposto que particularmente dirigiam os seus estudos, não podiam fazer uteis progressos, assim porque a authoridade dos professores mais velhos os continha no chãos da Medicina Escolastica, como por que não tendo conhecimento dos principios solidos e verdadeiros da Medicina, não podiam entender os Authores que liam, os quaes fundavam a *Theorica Medica* nos ditos principios.

Ordenavam os Estatutos, que se ensinasse a Anatomia, e se fizessem demonstraçoens. Que se ensinasse a Cirurgia; e se apprendesse a pratica da Medicina no Hospital. Todas estas dispoziçoens se illudiam, ou faltando-se totalmente a estes deveres ou cumprindo-os de hum modo perfunctorio, e inutil. Tudo porque estes estudos encaminhavam para o estudo simples da Natureza, dos quaes se apartavam os Escolasticos; porque só queriam esgrimir Sylogismos na Escola, e evaporar-se em discursos sofisticos e ideas, que promovessem o Paiz das quimeras.

Tudo o referido considerou a Junta da Providencia Literaria; e a tudo occorreu, formando um Curso Medico proprio para crear Medicos uteis aos Povos.

Para remediar os males, que tinhão emanado de estar separada a *Medicina* da *Cirurgia*, e de andarem os Medicos sempre divididos em seitas, seguindo huns o puro Empiricismo sem as luzes scientificas da *Theorica*; e outros o puro Racionalismo destituído das observaçoens e experiencias da *Practica*, julgou que devia unir-se a *Medicina* com a *Cirurgia*, e mandar-se ensinar a *Medicina Empirico Racional*.

Para que a *Theorica* que aprendessem os Medicos não fosse prejudicial, pareceu que nem fosse fundada em *Hypotheses*, ou *Systemas*, nem no *Sincretismo de differentes Systemas*; nem no *Eclecticismo vago*, mas sim que constasse a mesma *Theorica* unicamente das verdades de facto, que fossem provadas sem replica por hum sufficiente numero de experiencias, e das verdades scientificas demonstradas por meio de principios certos; excluindo-se do corpo da *Theorica Medica* tudo o que não tivesse este grão de verificação, e padecesse duvidas pela affirmativa, e negativa.

Devendo os principtos, que tem lugar na *Theorica Medica* tomar-se da *Fizica* e *Mathematica*, *Chymica*, *Botanica*, *Pharmacia* e *Anatomia*, e não podendo sem estes conhecimentos formar-se raciocinio algum exacto na Medicina, que seja util, e promova o progresso da Arte de Curar: Pareceu, que nenhum estudante pudesse entrar no Curso medico, sem ter antes aprendido no Curso Filosofico a *Historia Natural*, a *Fizica Experimental*, e a *Chymica*; e no Curso Mathematico a *Geometria*, o *Calculo*, e as *Sciencias Fizico Mathematicas*; sendo a pratica da Medicina, e Cirurgia, a parte mais importante, e necessaria das liçoens desta Faculdade para a qual como fim da mesma Medicina se ordenam todos os conhecimentos da *Theorica*, e sendo por essa razão necessario, que tenham os Estudantes hum exercicio vivo, efficaç, e continuo da applicação das Doutrinas geraes aos cazos particulares, vistos, conhecidos, e observados á cabeceira dos enfermos até alcançarem o habito pessoal que lhes he necessario para se fazerem medicos uteis: Pareceu, que a Universidade devia ter hum *Hospital* para nelle se darem as lições da pratica, e que neste mesmo Hospital houvesse hum *Theatro Anatomico*, e hum *Dispensatorio Pharmaceutico*, para os estudantes serem instruidos na Anatomia, e nas operações da Farmacia.

Sobre estas solidas bazas se formou o Curso Medico, estabelecendo-se para elle o tempo de cinco annos, e ordenando-se: que no primeiro anno fossem instruidos os Estudantes na *Materia medico*, e operações da Farmacia: No segundo anno na Anatomia, operações da Cirurgia e arte Obstetrica. No terceiro apprendessem a *Theorica medica*, e cirurgica. No quarto os *Afforismos medicos*, e cirurgicos. No quinto a *Pratica medica* e cirurgica, dando-se instruccoens para o ensino destes estudos as mais proprias, e mais adequadas, para fazer florecer a Medicina em Portugal com preferencia a qualquer outra Universidade da Europa, como se pode ver da Primeira parte do Tom. 3.º dos Estatutos, onde se trata do Curso Medico.

Para o ensino da Medicina se crearão seis cadeiras; dois substitutos, e dois demonstradores praticos. Actualmente se acham providas as cadeiras nos Doutores seguintes; e se lê pelos livros, que vão apontados.

## Primeiro Anno

CADEIRAS	PROFESSORES	LIVROS
Cadeira de Materia Medica.	Nesta cadeira foi provido o Dr. Joze Francisco Leal; porem tendo sido despachado para a Cadeira de Instituições Medicas, ficou conservando o seu exercicio por não haver quem ensinasse, e fosse provido.	Chrantz, <i>Materia Medica</i> .

## Segundo Anno

Cadeira de Anatomia.	Nesta Cadeira foi promovido o Dr. Luiz Chiqui, como Lente e como Demonstrador; o dito Lente pretende a sua demissão.	Hister, <i>Compendio de Anatomia</i> .
----------------------	--	--

## Terceiro Anno

Cadeira de Instituições.	Desta Cadeira é proprietario o Dr. Joze Francisco Leal.	Haler.
--------------------------	---	--------

## Quarto Anno

Cadeira de Afforismos.	O Dr. Manoel Antonio Sobral.	<i>Afforismos de Hipocrates, e de Boehrave.</i>
------------------------	------------------------------	---

## Quinto Anno

1. <sup>a</sup> } Cadeiras de Pratica.	O Dr. Antonio Joze Pereira.
2. <sup>a</sup> }	O Dr. Antonio Joze Francisco.

Vê-se pois, que faltam para completar-se o despacho desta Faculdade o *Lente proprietario* da Materia Medica, *dois substituios*; e o *Demonstrador* de Materia Medica.

### Numero e aproveitamento dos Estudantes Medicos

Quando se abriram as novas Cadeiras, achavam-se cincoenta, ou sessenta Estudantes, que andavam antes matriculados: Considerando-se a falta, que tinham dos Principios filosoficos, e mathematicos, que são a baze da Theoria medica, e querendo-se por outra parte ter attenção ao tempo, que ja tinham: Ordenou-se, que fossem distribuidos pelas ditas cadeiras a proporção do tempo, que tinham antes. com obrigação de cultivarem o estudo das ditas Disciplinas. Assim o fizerão, e de algum modo se remediou a dita falta, sabindo os mesmos Estudantes, que pelo decurso destes cinco annos se approvaram, muito capazes de exercitarem a profissão; o que já estão fazendo em algumas Villas. e Cidades do Reyno com grande utilidade dos povos.

Os que de novo entraram, e vão fazendo os seus estudos na conformidade da ordem prescripta no Curso dão muito grandes esperanças; por que habilitam-se antes por meio de hum curso completo de Filosofia e Mathematica, e assim habilitados entrão para o Estudo medico com grandes luzes, não achando ja dificuldade, que não percebam. Mas o seu numero é limitado, e deveria ser maior para poderem supprir as necessidades, assim da Faculdade, como dos Povos.

### Obstaculo ao progresso dos Estudos medicos

O obstaculo, que actualmente ha para não florecerem os Estudos medicos, como se esperava he a grande falta de estudantes, que se experimenta na aula: A qual falta desanima os professores, tira o vigor, e calor aos Estudos, e priva os povos de professores da Arte.

Esta falta julgam muitos medicos, que nasce da necessidade, que tem os estudantes de se entreterem na Universidade por espaço de oito annos; passando no estudo preparatorio dos cursos Filosofico, e Mathematico *tres annos*, e cinco no estudo proprio do Curso Medico, pelo que accusam a Legislação Academica de rigorosa, e de incommodo aos estudantes.

Parece, que se não deve dar assenso a similhantes accuzações; por ser claro, que os Medicos que assim falam, não olhão senão para a pobreza dos Estudantes, que ordinariamente seguem estes estudos. Similhante consideração não deve ser a regra principal, para a determinação do tempo dos Cursos li-

terarios. O que deve attender em primeiro lugar, e que principalmente deve influir, he o genero de conhecimentos, que são necessarios; o numero das Disciplinas sobre que se estriba, e de que se forma o corpo da Sciencia medica; e a sua importancia, a sua extensão, e necessidade.

Ora feitas estas combinações, vê-se que não he extenso o tempo destinado para os estudantes medicos andarem na Universidade, por que a profissão medica pede o conhecimento de todas as referidas Disciplinas; as quaes são tão necessarias, e importantes, que sem os Medicos serem nellas instruidos não podem fazer uteis progressos, e nem está segura a vida, e a saude dos homens. Não he isto novidade, nem sentimento particular, he o sentimento geral de todos os Mestres da Arte, que abertamente clamam, que sem os conhecimentos Filosoficos, e Mathematicos, não passarão jamais os Medicos de serem meros empiricos; e nem poderão entender os livros, que utilmente se tem composto nesta Faculdade, fundados n estes conhecimentos.

Os Medicos accuzadores não reflectem sobre estas couzas; e nem attendem: 1.º Que a Legislação antiga, que tinha o vigor no seu tempo, requeria para o Estudo medico mais tempo. 2.º Que a necessidade, que nos Estatutos se impõem aos estudantes medicos de cursarem tres annos nos cursos, *Filosophico*, e *Mathematico*, nasce de se não ensinarem em parte alguma do Reyno as Disciplinas, que formam os ditos Cursos, e nem se poderem ensinar de hum modo util, e vantajozo, porque he bem conhecida a differença, que ha entre os Cursos das Sciencias Naturaes estabelecidas de novo na Universidade, e os outros Cursos de Filosofia, que se ensinão pelo Reyno, a qual differença o mesmo Estatuto poem por fundamento da obrigação, que impoz aos Medicos de frequentarem os ditos Cursos.

A razão da pobreza dos estudantes não deve mover para encurtar o tempo que he necessario para se saberem ao menos os principios fundamentaes da Sciencia Medica; mas sim para se procurarem os meios, e modos de soccorrer nelle aos estudantes, e de atrahir aos outros, que tiverem patrimonio sufficiente para dignamente se habilitarem para o exercicio desta profissão.

Não he novo, que agora poucos estudantes frequentem os Estudos medicos; por que em todos os tempos houve esta falta. E a origem principal della não nasce da pobreza; mas sim do estado de pouca consideração, em que esta Faculdade está entre nós: Por isso he pouco frequentada por quem tem meios de preparar-se para outros destinos mais bem reputados no conceito dos Povos, e pela maior parte abandonada a estudantes miseraveis, e pobres. Este he o vicio capital, e a raiz principal desta falta, que está exigindo de Sua Magestade a necessaria Providencia.

Providencias, que são necessarias para attrahir Estudantes ao Curso Medico,  
e florecer a Medicina em Portugal

Segue-se do referido, que as providencias necessarias para florecer a Medicina em Portugal não se devem dirigir a restringir o tempo do Curso Medico; mas sim a ennobrecer esta profissão, e a premiar a diligencia, applicação, e aproveitamento, que mostrarem os Estudantes. Feito isto logo se desvanecerão todas as vans accusações contra o Curso Medico; logo as aulas de Medicina serão povoadas, logo a Nação se encherá de medicos sabios, que unindo aos conhecimentos da sua arte a sciencia Filosofica e Mathematica, espalharão as luzes destas sciencias dos Povos; do que se seguirão muitas utilidades em beneficio commum destes Reynos.

Para estimulo da maior applicação dos estudantes, e por consequencia para alivio dos que fossem pobres, ordenou Sua Magestade nos Estatutos, que houvesse 24 Partidos na Faculdade Medica, para se darem por premio aos estudantes, que mais se distinguissem, como se ve dos Estatutos Liv. 3.<sup>o</sup>

Ate aqui não se effectuou esta providencia tão util; por que o dinheiro destinado para isso applicou-se para a construcção dos Estabelecimentos proprios da Faculdade. Agora que se acham acabados, se pode realizar, para o que he necessario que Sua Magestade determine a quantia, de que devem constar os ditos Partidos.

Mas porque esta providencia se dirige só a attender á pobreza dos estudantes, e não a pôr a profissão Medica no gráo de consideração, em que deve estar; sendo isto necessario para ella ser frequentada, e promovida; ordenou o Marquez de Pombal, que examinando eu nas Congregações respectivas os meios, e modos de promover a Medicina, consultasse o que parecesse conveniente. Assim o fiz; propuz este grave negocio ás Faculdades Naturaes, para fazerem sobre elle as suas reflexoens; e ouvi tambem a muitas pessoas cheias de zelo, de discernimento, e de prudencia. E por hum unanime consentimento se assentou, que a providencia mais propria para fazer considerada esta profissão de introduzir n'ella estímulos capazes de attrahir a Mocidade era a mesma, que estão exigindo de Sua Magestade os gritos, e os clamores dos seus vassallos, isto he o Estabelecimento de huma bôa Police Medica. Que estando summamente necessitados os Estados de Sua Magestade d esta Police, a qual utilmente dirigisse o exercicio, e a pratica da Arte de curar pelos muitos, e gravissimos males, que todos os dias se viam resultar desta falta, e sendo tambem demonstrado pela experiencia, que os Fizicos, e Cirurgiões Mores, não erão bastantes para entenderem sobre hum objecto tão extenso, e de

tanta importancia para a vida dos homens; era necessario para o bem do Estado, que Sua Magestade fosse servido crear dous Tribunaes da Saude, hum nesta Corte, que tivesse Inspecção sobre a Provincia da Estremadura, e Alentejo, Algarve, e os Dominios Ultramarinos; outro em Coimbra, que tivesse Inspecção sobre as Provincias da Beira, Minho, e Tras os Montes: Que da creação d estes dous Tribunaes resultariam bens immensos á Monarchia; por que a Inspecção seria mais viva, e menos sujeita a enganos e fraudes, e se occorreria melhor a tantos estragos, que estão fazendo os Medicos, e Cirurgioens idiotas, os Barbeiros Curandeiros, e Boticarios, á saude e vida dos Povos: Que a Povoação cresceria notavelmente: Que com estes empregos teria a profissão Medica dentro de si uma especie da Magistratura, que só bastaria para fazer mudar o conceito geral da nação: Que sendo honrozos, e uteis os empregos de Prezidentes, e Conselheiros destes Tribunaes, e os Directores, e Commissarios pelas Provincias, teriam os Lentes, os Doutores, e os Estudantes estimulos fortes, que os movessem a abraçar estes estudos, e a fazer n elles maiores, e mais profundas applicações.

Parecendo-me muito conveniente. e necessario este meio; para facilitar a execução d elle fiz logo formalizar a Ley fundamental da creação dos dois Tribunaes, que ajunto, e remeti-a com a conta, que dei sobre isso ao Marquez de Pombal, do que não tive resposta.

Sendo Sua Magestade servida approvar este plano, sem duvida sabirá logo a Medicina do estado de pouca consideração em que está, e pelo progresso do tempo irá tudo entrando na Ordem. Em todos os Estados da Europa se tem ja emendado o defeito antigo de commetter-se a hum só homem tam ampla Intendencia, e que pede uma vigilancia muito grande e exacta. Em todos elles ha Tribunaes; e não se pode duvidar que a importancia de tal objecto pede todas as vistas do Sabio e illuminado governo de Sua Magestade.

Approvada, e confirmada a Ley fundamental da creação dos ditos Tribunaes, segue-se por consequencia a necessidade de entrar na formatura de outros Regulamentos pertencentes á Direcção dos differentes ramos subalternos, á Medicina, e Cirurgia, aos quaes não me pareceu conveniente proceder sem saber a sorte da dita Ley fundamental.

A creação dos dois Tribunaes, os lugares fixos de Commissarios, e Directores pelas Comarcas, de que falam os Estatutos, e os Partidos dos estudantes, são o meio, que pareceu competente e absolutamente necessario para enobrecer, e fomentar os Estudos Medicos.

## FACULDADE DE MATHEMATICA

Vícios do estado anterior do Estudo Mathematico, e meios,  
que se applicaram para a Reforma d'elles,  
e bom Ensino d'esta Sciencia

O estudo d'esta sciencia, que produziu tantas utilidades a este Reyno, e que do Seculo passado para cá se tem cultivado com tão feliz successo em todas as Nações civilizadas da Europa, se achava inteiramente abandonado na Universidade, sem ter nella hum Estabelecimento adequado.

Os Estatutos antigos sómente ordenaram, que houvesse huma cadeira de Mathematica. Sendo digno de reparo, que tendo-se erigido corpos de Faculdades em todas as mais Sciencias para a manutenção do Ensino publico d'ellas, só a Mathematica não merecesse esta providencia tão necessaria ao mesmo tempo que nos mesmos Estatutos se reconhece ser a Mathematica necessaria para o *Bem Commum do Reyno*, da *Navegação*, e *Ornamento da Universidade*.

Faz admirar que fazendo-se nos Estatutos tal confissão em favor da Mathematica se faltasse nelles ao referido; porem maior admiração deve cauzar o abandono total, em que se puzeram estes estudos logo depois do tempo dos Estatutos, sem embargo da importancia, e da necessidade da Mathematica tão claramente expressada. Porque consta, que desde o anno de 1612 até o de 1653, em que se passou o longo intervallo de 41 annos, esteve vaga a cadeira de Mathematica sem professor, que a regesse. E que desde este anno até a presente Reforma só fora regida por tres professores, *Gaspar de Mere*, o *Padre João Coning* jezuita, e o *Padre Fr. Ignacio de Atayde* beneditino; havendo longas vacancias entre huns e outros; e sendo esta ultima de mais de 60 annos.

Para se fazer cabal juizo do máo estado da Literatura academica em todo este longo periodo de annos, não he necessario mais prova do que este esquecimento, e abandono total dos estudos Mathematicos; sendo certo que se houvesse sempre professores, que os ensinasse, seria isto bastante para se desterrarem mais depressa das Escolas Conimbricenses os *Dogmas arabicos*, que por tantos annos nellas reinaram; ou puros, e abstractos, como se ensinavam nas Aulas peripateticas; ou infelismente applicados aos objectos da Theologia, da Jurisprudencia, e da Medicina.

Tudo isto se considerou na prezente Reforma, e conhecendo a Junta Literaria, que a Mathematica, alem da excellencia privativa, de que goza pelas luzes da evidencia mais pura, e pela exactidão mais rigorosa com que procede nas suas demonstrações, e com que dirige praticamente o entendimento, habituando-o a pensar solida e methodicamente em quaesquer outras materias, continha em si mesma hum grande systema de Doutrinas da maior importancia, como era o regularem-se por ellas as epocas, e medidas dos tempos, as situaçoens geographicas dos lugares, as demarcaçãoens, e medições dos terrenos; as manobras, e derrotas da pilotagem, as operaçoens praticas da campanha, e da marinha; as construcçoens da architectura naval, civil, e militar; as machinas, fabricas, arteficios, e aparelhos, que ajudam a fraqueza do homem; e huma infinidade de outros subsidios, que promovem, e aperfeiçoam vantajozamente hum grande numero de artes uteis, e necessarias ao Estado: Pareceu-lhe, que se devia estabelecer e crear na Universidade hum Curso fixo, e completo de Mathematicas, destinado para a manutenção e ensino publico d estas Sciencias.

Assim se fez, creando-se de novo hum Corpo, ou Faculdade mathematica de lentes, substitutos, e oppozitores na forma das outras Faculdades, para o fim de servirem a todas as outras Faculdades de modello, e exemplar da exactidão, que devem procurar nas suas respectivas Disciplinas, para no gremio d ella se perpetuar o ensino publico, e geral das Sciencias exactas; e para se crearem mathematicos consumados, que podessem succeder nas Cadeiras, e ser empregados no serviço na Patria.

E como seria necessario hum grande numero de annos para se ensinarem com alguma extensão todas as Disciplinas, que formam o corpo das Mathematicas, foram todas reduzidas, e contrahidas a hum Curso Elementar, constante de 4 cadeiras; huma de *Geometria*, outra de *Calculo*; outra de *Phoronomia*; e a ultima de *Astronomia*, para nellas se ensinarem os principios fundamentaes e necessarios de todas ellas, e se insistir mais naquellas, que servem de baze para as outras, e que pela sua importancia pedem conhecimentos mais amplos, como são as referidas Disciplinas.

Para que nada faltasse, que fosse necessario para o ensino da mesma

sciencia, se mandou edificar um Observatorio digno da Universidade, e provido de todos os instrumentos precizos, para as observações astronomicas.

## CADEIRAS, PROFESSORES, E LIVROS DO CURSO MATHEMATICO

As Cadeiras, os Professores, e os Livros são os seguintes.

### Primeiro Anno

CADEIRAS	PROFESSORES	LIVROS
Cadeira de Geometria	O Dr. Joze Anastacio, o qual era Capitão de Artilharia, e foi mandado para a Universidade ensinar a Geometria	<i>Elementos de Euclides.</i>

### Segundo Anno

Cadeira de Calculo.	O Dr. Miguel Franzini, que havia sido professor no Real Collegio dos Nobres.	<i>Compendio de Bezont.</i> <span style="float: right;">u)</span>
---------------------	--	---

### Terceiro Anno

Cadeira das Sciencias Físico-Mathematicas.	O Dr. Joze Monteiro da Rocha, o qual he conego na Sé de Leiria.	<i>Mechanica de Monsieur Marie.</i>
--	---	-------------------------------------

### Quarto Anno

Cadeira de Astronomia.	O Dr. Miguel Antonio Ciera, que havia sido Perfeito dos Estudos no Collegio dos Nobres.	<i>Compendio de Monsieur de Lacaille.</i>
------------------------	---	---

Para que nos impedimentos dos Lentes houvesse substitutos, que regessem as cadeiras, se crearão dous lugares de substitutos, os quaes não se proveram ate aqui por não haver pessoas creadas no estudo das novas Escolas. Como ja ha Mathematicos, que neste anno fizeram actos grandes, podem ser n elles providas as ditas substituições, sendo Sua Magestade servida de fazer-lhes esta graça.

#### Diversas ordens de Estudantes, que frequentam os Estudos de Mathematicas Ordinarios, Obrigados, Voluntarios

Este Curso se mandou patentear a tres differentes classes de estudantes: *Ordinarios*, *Obrigados* e *Voluntarios*: Os *Ordinarios* são aquelles, que se destinam a fazer completamente o Curso Mathematico, e querem ser nelle formados e graduados. Os *Obrigados* são aquelles, que hão de estudar necessariamente alguma parte de Mathematica como subsidio e preparação para o estudo das Faculdades a que se destinam: Como são os Medicos, os Juristas, Theologos e Philosophos. Os *Voluntarios* são todos aquelles, que não se acham com forças e genio para estudar a Mathematica de profissão, e sómente querem instruir-se por curiosidade em qualquer das partes d'ella, para ornamento do seu espirito, como convem muito a todas as classes de pessoas e principalmente a nobreza.

#### Necessidade da frequência dos Estudos Ordinarios; e falta d'ella

He muito conveniente, que o Curso de Mathematica seja frequentado por todas estas classes de ouvintes, porque d este modo se propagam os conhecimentos Mathematicos com utilidade da nação; e todas as mais Sciencias recebem as luzes, que nascem da exactidão do methodo Mathematico, mandado seguir geralmente pelos Estatutos no ensino das mais Faculdades: Porem entre todos se fazem dignos da maior attenção os *Ordinarios*; por que estes são, os que se applicam a estudar profundamente a Mathematica por si mesma; os que fazem maiores esforços de applicação; e os que se destinam a formar o corpo dos Mathematicos, que hão de perpetuar o ensino publico das Sciencias exactas com ventagem, e gloria da nação portugueza.

Succede porem, que o numero destes não só diminuiu, mas tem faltado totalmente. No primeiro anno se matricularam oito Estudantes, como Ordinarios, dos quaes hum morreu, e dous dezertaram; ficando só cinco continuando os estudos, os quaes se acham já formados na Faculdade de Mathematica. No

segundo matricularam-se dous, dos quaes hum faltou. No terceiro, quarto, e neste anno, que he o quinto, nem hum; de sorte que os estudantes, que ha com o destino de seguir a profissão Mathematica são só os cinco, que se matricularam no primeiro anno.

Necessidade de Providencias, para atrahir os Estudantes ordinarios  
ao Estudo da Mathematica: Inefficacia,  
e insufficiencia das Providencias já dadas para este effeito

Vê-se do que acabo de expor, que por falta de frequencia de Estudantes se vai já arruinando o estabelecimento da nova Faculdade de Mathematica; e recabindo no antigo estado de abandono, e dezerção: Á vista do que se faz totalmente necessario para se não arruinar o ensino d estas Sciencias, que Sua Magestade seja servida de lançar os seus olhos sobre este objecto tão importante, do qual pende em grande parte a felicidade da Monarchia.

O Augustissimo Senhor Rey Dom Joze prevendo esta falta, procurou nos mesmos Estatutos, e em Providencias particulares, animar a mocidade a frequentar os estudos Mathematicos; estabelecendo alguns premios, para os estudantes e professores: 1.º Mandando, que houvesse *dezoito Partidos* para os Estudantes Mathematicos, que se distinguissem pela sua applicação, e talento. 2.º Applicando quatro *Conezias* para os professores, das quaes duas fez erigir em *Commendas*.

A experiencia mostrou, que estes estimulos sendo uteis, ainda não eram efficazes, para atrahirem a mocidade aos ditos estudos, porque tendo sido estabelecidos logo no principio da Reforma, dahi por diante concorreram em menor numero e ultimamente faltaram de todo, como acima mostrei. Isto fez conhecer a necessidade de outro genero de Providencias, que tivessem mais efficacia de atrahir a mocidade ás Aulas de Mathematica, e directamente tendessem a beneficiar a Nação.

Verdadeiro motivo da falta de concorrencia dos Estudantes ordinarios;  
e Providencias proprias para ella; Ruinas, e males, que se segúe de se não darem

Conheceu-se, que o verdadeiro motivo, por que os estudantes não frequentam o curso Mathematico, como *Ordinarios*, consistia em não serem destinados por Ordens regias os Mathematicos graduados para os empregos, e lugares, que ha proprios d esta profissão; assim como são destinados os estudantes juristas, para os empregos da Magistratura, &c. Pode-se affirmar que

este foi sempre o grande mal, que perseguiu n estes Reynos os estudos Mathematicos.

Todas as Sciencias tem fins reaes, e de grande utilidade para o Estado. Para se conseguirem estes fins se mandam ensinar, e aprender nas Universidades, que por isso são os Seminarios geraes da Instrucção publica. Parar aqui; deixar os estudantes volverem-se nos seus conhecimentos Theoricos, sem entrarem no exercicio pratico dos principios Scientificos, que aprenderam, he destituir as Sciencias dos seus fins; he impedir que o Estado receba a utilidade, que d elles dimanam; he arruinar o ensino das mesmas Sciencias, he desanimar os espiritos para se não applicarem a ellas; he confirmar os ignorantes no prejudicial, e errado conceito, de que estes estudos são inuteis, ou de pura curiozidade; he emfim destruir o mesmo Estabelecimento, que se pretende edificar. Tal tem sido a sorte dos estudos Mathematicos n estes Reynos do principio do seculo passado para cá.

Providencias proprias para florecerem os Estudos Mathematicos  
em utilidade do Publico, que tendo sido dadas não se chegaram a effectuar

Tendo conhecido o Augustissimo Senhor Rey Dom José Todos estes inconvenientes, e que só o referido genero de Providencias podia sustentar o ensino publico das Mathematicas; perpetuallo na Universidade; e fazer que o Estado recebesse utilidade d estas Sciencias; foi servido ordenar: 1.º Que os lugares de Cosmographo Mor, e Engenheiro Mor do Reyno, fossem só occupados pelos Mathematicos graduados. 2.º Que em cada huma das Comarcas se creasse hum lugar de Cosmographo Menor para ser occupado pelos mesmos Mathematicos graduados. 3.º Que na cidade do Porto se instituísse uma cadeira de Astronomia Nautica, para ser tambem regida por hum Mathematico graduado.

Estas admiraveis Instituições não se chegaram a executar; mas as ordens para ellas se fazerem, passaram-se; e dellas hade constar do Registo geral da Fundação da Universidade. Se a Raynha Nossa Senhora for servida confirmalas, e mandar effectuallas, florecerão o Estudos Mathematicos; e a Nação entrará a receber muito grandes vantagens d estes estudos, ver-se-ha logo que elles não servem sómente de ornato; mas que effectivamente conduzem para a felicidade, e bom governo do Estado.

Modo de se reduzirem a pratica as ditas Providencias, com grande utilidade dos Povos, e da Monarchia

A instituição dos Cosmographos Menores em todas as Comarcas faria certamente cessar a metade das demandas, e huma terça parte dos crimes nestes Reynos; por que he certo, que muitos crimes se commettem por teimas, e duvidas sobre as propriedades.

O Cosmographo deveria principiar por hum livro, que tivesse primeiro a Carta geral da Comarca, e depois as Cartas particulares d ella em ponto maior, com todos os nomes dos Lugares, Caminhos, &. Este livro, que contem a Topographia natural da Comarca, huma vez feito, serviria para sempre, e deveria guardar-se no Archivo da Comarca, debaixo da Inspeção do mesmo Cosmographo; e huma copia fiel d elle se mandaria para a Torre do Tombo, que he o Archivo geral da Côrte.

Deveria haver outro Livro de Cartas particulares em ponto maior, onde estivessem as herdades, quintas, prazos, fazendas, &, com suas serventias, logradouros, &, com as suas demarcaçoens actuaes, conforme pertencerem a diferentes proprietarios.

Haveria hum Livro de Registo geral onde se registassem os Titulos de cada hum dos possuidores, com pena de nullidade para todos os que faltassem a esta solemnidade.

Todas as vezes, que huma propriedade passasse de hum possuidor para outro por herança, venda, doação, ou de outra qualquer maneira, o novo possuidor seria obrigado a fazer registrar o seu Titulo debaixo da mesma pena, depois de verificada, e confrontada pelo livro dos Mappas a propriedade, ao qual livro se deveriam reportar os assentos do Livro do Registo. E não se poderiam registrar estas successões de proprietarios, sem primeiro se pôrem editaes nos lugares publicos da Comarca, para que dentro no termo de 30 dias offerecesse seus embargos a isso, quem tivesse direito para o impedir; o que seria disputado perante o juiz da Comarca; e não havendo quem litigasse, ou sendo terminado o litigio se registaria; e depois de registada não haveria mais lugar a disputa.

Todas as duvidas sobre limites, serventias, caminhos logradouros, & se decidiriam de plano pela decissão do Cosmographo escripta pelo escrivão do seu cargo, e assinada por elle.

O Cosmographo deveria ser o prezidente da Camara nas decições, e liberações sobre as Obras publicas de pontes, estradas, calçadas, conducçoens

de agoas, &; e quando visse que para bem da Comarca era necessario emprender alguma obra maior, do que as que cabem na sua alçada, daria conta a Sua Magestade pelo Cosmographo Mor, &.

Como no registo do Cosmographo deveriam necessariamente apparecer todas as vendas das propriedades, aqui era onde se deviam pagar as sizas; tributo grande, que por andar disperso por tantas mãos, e ser impossivel verificar as contas, não chega a Sua Magestade nem a decima parte d'elle.

O Cosmographo deveria ter o predicamento dos Corregedores, e Proveedores. Os livros do Registo deveriam conservar-se no Archivo da Comarca; e de todos deveriam hir copias autenticas para o Archivo geral da côrte, para que perigando este depozito em huma parte por incendio, ruina, ou qualquer incidente, houvesse remedio na outra.

O Cosmographo Mor, alem do objecto da Pilotagem, que necessita de novo Regulamento, deveria ter a superintendencia sobre os Cosmographos das Comarcas; communicar-lhes as ordens de Sua Magestade, e representar a Sua Magestade as contas, que dessem os Cosmographos, &.

A Nautica he de muita importancia, e está em Portugal em miseravel estado. Nas mãos de hum piloto ignorante vão pelo meio das ondas as vidas, e as fazendas dos Vassallos de Sua Magestade. He tal a ignorancia, que ainda não ha muitos annos, que hum piloto sahindo da Costa da Mina foi naufragar sobre as prayas do Maranhão, cuidando que embocava pela enseada da Bahia de Todos os Santos. Parece pois necessario estabelecer-se huma cadeira de Nautica em Lisboa, e outra no Porto, regidas por um lente Mathematico, que saiba a Astronomia. E por que no Brazil ha grande navegação, tanto de huns lugares para outros, como d'elles para a Costa de Africa, era necessario tambem que houvesse huma cadeira de Nautica na cidade da Bahia, e outra no Rio de Janeiro. O Regulamento d'estas cadeiras deveria ser summariamente da maneira seguinte.

Deveria o Lente principiar pela Arithmetica, e exercitar bem os discipulos nas operaçoens d'ella, que são necessarias ao Piloto. D'ahi passaria á Geometria, que seria resumida, e quanto fosse bastante para entender bem, e praticar com acerto as operaçoens da Trigonometria Rectilinea, e Espherica. Depois d'isso ensinaria os principios do Calculo, e da Mechanica, que fossem necessarios para bem entender a Theorica da Manobra, da Construcção dos Navios, da Mastreação; do modo de arrumar a carga, &. Depois d'isso ensinaria os principios de Astronomia, que são necessarios ao Piloto, e entendidos estes, passaria miudamente a explicar todas as praticas da Pilotagem; o modo de fazer as derrotas; o modo de se servirem das observaçoens da Lua para determinação das longitudes, o modo de uzar dos instrumentos, o modo de os verificar, e de combinar os resultados de differentes observaçoens, &. Estas

Cadeiras deveriam ser providas em sujeitos graduados na Universidade, e estar sujeitas á inspecção do Cosmographo Mor por este rezidir em Lisboa.

O Curso de Nautica poderia ser de trez annos, e acabado hum principiar outro com novos discipulos. Todos os cadetes de Marinha depois de assentarem praça, e fazerem huma só viagem, para se costumarem a ver o Mar, fariam este curso de tres annos: e durando elle não poderiam embarcar, mas valeria o serviço, como se fossem embarcados, e depois seriam despachados, e attendidos, conforme ao merecimento de seus exames.

Dado o cargo de Engenheiro Mor á Mathematica, como ordenou Sua Magestade, que Deos tem em gloria, he necessario, que se ponha em execução o Estatuto, no qual ordenou o mesmo Senhor, que dos Mathematicos, se despachassem em igual numero para as patentes de Engenheiros. O Estatuto pondera a necessidade, que ha de que entre os Engenheiros haja Mathematicos de profissão, que saibam estas Sciencias ao fundo. Estes devem ser a alma da Engenharia, e os outros as mãos. Por isso seria necessario, que por huma Ley, ou Decreto se determinasse, que todas as Cadeiras estabelecidas nos regimentos de Artilharia de algumas praças, e todas as que para o futuro se estabelecessem, tanto para Artilheiros, como para Engenheiros, não fossem providas, se não em quem fizesse os estudos do Curso Mathematico da Universidade.

Todas estas Cadeiras podiam estar debaixo da Inspecção do Engenheiro Mor, com o regimento conveniente. Todos os cadetes de Infantaria, e Cavallaria seriam obrigados depois de hum anno de praça a fazer o curso de Mathematica Militar, que podia tambem ser de tres annos em qualquer das praças onde houvesse as ditas cadeiras, exceptuando aquelles, que obtivessem licença para a estudar na Universidade. Estas mesmas Cadeiras deverião haver nas praças do Brazil.

A Geometria de hoje tem hum estudo preparatorio para todas as Sciencias; e o foi sempre em todas as Nações illustradas. Assim pensarão os Sabios antigos, e assim pensam hoje os modernos; por que he hum ponto assentado, que não ha instrumento mais apto para evolver a razão, e para pôr os homens no caminho de pensarem solidamente das couzas, do que o estudo d'esta disciplina; a qual os faz caminhar sempre por huma estrada de luzes, e os habilita a procurar em tudo a *Verdade* e a *Ordem*, d onde nascem a *Clareza*, e a *Solidez* dos discursos: Sendo certo que as Sciencias não se encheram de tantos sophismas, e confuzões, incertezas, e probabilidades, que desviaram a Razão do caminho da *Verdade*, e da *Ordem*, e por consequencia implicaram os negocios da vida humana, se se não desprezassem estes estudos, tão altamente recomendados. Por isso com muita razão Monsieur d'Alembert, hum dos maiores sabios d este seculo, clamava aos Principes, que fizessem

cultivar nos seus Estados a Geometria: Principes, diz elle, se quereis reformar os vossos Estados, e tirar d'elles os abuzos creai Geometras.

Sendo pois necessario o estudo da Geometria, não só pela utilidade do seu objecto, mas pela ordem que imprime no entendimento dos homens, e com a qual os faz caminhar sempre na indagação da verdade: Deve haver nos mesmos lugares, em que se manda ensinar a Filosofia Racional, e Moral, huma cadeira de Geometria, a qual seja regida por hum Mathematico de profissão, que tenha feito o seu curso de Mathematica na Universidade.

Todas as providencias que acabo de expor, segurariam n'estes Reynos os estudos Mathematicos, e fariam, que d'elles rezultassem muitas utilidades em beneficio do Publico, utilidades não fantasticas, e apparentes, mas reaes, e verdadeiras. Que innumeraveis objectos de governo entrariam na ordem por huns meios tão facéis, tão proprios, tão suaves? Os empregos de Cosmographos mor, de Engenheiro mor, e as cadeiras de Engenharia, e Artilharia estão já fundadas, e o que se pede somente he, que Sua Magestade seja servida ordenar, que se não confirmem se não aos Mathematicos graduados no novo curso Mathematico. Os lugares de Cosmographos pelas provincias, e dominios; e as cadeiras de Geometria não estão ainda estabelecidas; porém para isso parece que podião servir algumas pequenas parcelas tiradas do Subsídio Literario, ou do muito, que accresceria ao tributo das Sizas.

A Universidade espera que Sua Magestade tomando na sua real Consideração o que fica representado em beneficio das Letras dê as providencias, que lhe parecerem mais sabias e oportinas, para que floream nos seus Reynos a estudos Mathematicos com ventagens, e gloria da Nação portugueza.

## FACULDADE FILOSOFICA

Vicios do estado anterior do Curso Filosofico, e meynos,  
que se applicaram para emenda delles,  
e bom Ensino d esta Sciencia

Ate o tempo da Nova Reforma houve na Universidade huma *Faculdade* intitulada das *Artes* para o ensino da Filosofia; a qual supposto fazia parte do Corpo Academico tinha voto nos seus Conselhos, e gozava de muitos direitos communs com as outras Faculdades; era-lhes comtudo inferior. Havla n ella quatro cadeiras, cujo Magisterio, tendo sido entregue aos Jezuitas por ordem do Senhor Rey Dom João. III, n elle permaneceram até o tempo da sua expulsão.

He constante da nossa Historia Literaria que n estas cadeiras se não ensinou outra Filosofia, que não fosse a *Escolastica*, Filosofia sofisticada, e vã, que só se occupava em propagar os *Dogmas Peripateticos* alterados pelas subtilidades Arabicas, e corrompidos pelas imaginações Escolasticas.

Como esta Filosofia, que com discredito da razão por tantos seculos occupou este nome só servia de deslocar o Entendimento dos homens, de corromper os estudos de todas as mais Faculdades, e de ruina geral das Artes; as quaes não podiam adiantar-se, e nem promover-se, por meio de huma Sciencia verbal, toda destituída de conhecimentos fizicos, e verdades certas da Natureza, Pareceu á Junta Literaria, que devia ser abolida não só da Universidade, mas tambem de todas as Escolas publicas, e particulares, seculares e regulares d estes Reynos, e Senhorios.

E porque os *Cursos Ordinarios*, que com o nome de *Modernos* tem en-

trado no lugar da Filosofia Escolastica, são quazi todos temperados ao tom da mesma Escolastica, e não servem se não de enganar o mundo com o especiozo titulo de Modernos, pareceu á mesma Junta, que igualmente se devia prohibir o uzo dos ditos cursos Filosoficos debaixo das mesmas penas declaradas nos Estatutos; ordenando-se que se não podessem dar lições da Filosofia depurados de todas as questoes, e generalidades vagas, incertas, e inuteis, que muitos tem introduzido em lugar das controversias methafizicas dos Escolasticos.

Considerando pois a Junta Literaria a grande importancia e necessidade das Sciencias Filosoficas; e vendo que ainda depois de separados os dois grandes ramos da *Filosofia Natural*, que se mandaram ensinar nos cursos de Mathematica, e de Medicina, restavam ainda por ensinar muitas outras Disciplinas pertencentes á mesma parte de *Filosofia Natural*, como são a *Historia Natural*, a *Fizica Experimental* e a *Chimica*, as quaes servem de promover a industria dos homens; e de introduzir, adiantar, e aperfeiçoar muitas Artes, muito necessarias, e importantes para o bem commum dos Estados: Pareceu-lhe, que se devia formar hum *Novo Curso Filosofico* para o ensino das ditas Sciencias, ao qual curso fossem aggregados o estudo de *Filosofia Racional*, e *Moral*.

E porque a *Faculdade* chamada das *Artes* se havia reduzido na Universidade a hum deploravel estado, e servia de ludibrio á Filosofia em todas as partes onde se tem podido sustentar: Pareceu á mesma Junta, que era da dignidade da Filosofia, e do interesse do Estado o abolir-se este phantasma filosofico, que havia feito degradar a Filosofia do seu lugar competente e produzido no seu seio a pueril, e sofisticada loquacidade, que impediu os progressos da bôa Filosofia, e inficionou todas as Sciencias e Artes. E que em seu lugar se devia estabelecer huma nova Corporação, ou Faculdade com o mesmo modo de Filosofia, para no seu gremio crear Filósofos de profissão, os quaes segurassem o ensino d esta Sciencia, e procurassem adiantar e promover os seus conhecimentos.

Em consequencia do referido, foi servido Sua Magestade, que Deos tem em gloria, abolir a Faculdade das Artes como systema incorregivel, e indigno de Reforma; e da mesma sorte o ensino da Filosofia escolastica, e de qualquer outra, que se parecesse com ella. Estabelecendo o mesmo Senhor a Nova Faculdade Filosofica em tudo igual ás mais Faculdades; e creando quatro cadeiras para as lições da *Filosofia Racional*, *Moral*, e *Natural*: Huma para o ensino de *Logica*, *Metafizica*, e *Ethica*; e as outras tres para o ensino da *Historia Natural*, da *Fizica Experimental*, e de *Chimica*.

Como as lições das cadeiras da *Historia Natural*, de *Fizica Experimental*, e *Chimica* não se podiam utilmente fazer sem *Demonstraçoens* occulares, e

praticas; para que nada faltasse, que pudesse concorrer para o bom ensino d estas Sciencias: Ordenou Sua Magestade, que na Universidade se fundassem os Estabelecimentos seguintes:

Primeiro: Hum *Gabinete de Historia Natural*, para n elle se recolherem os productos naturaes dos *Tres Reynos, Animal, Vigetal, e Mineral*, que por qualquer via adquirisse a Universidade; o qual Gabinete devia ser cõsiderado como o thezouro publico da Histõria Natural, pondo-se sempre todo o cuidado no seu augmento, e riqueza para melhor servir á instrucção da mocidade que de todas as partes d estes Reynos e Senhorios concorre á Universidade.

Para formar este thezouro offereceu o Doutor Domingos Vandelli á Universidade huma collecção de productos, que tinha formado depois de estar n esta Cõrte, e se mandou vir por ajuste outra collecção do mesmo Doutor Domingos Vandelli, mais ampla, que havia deixado na Italia, quando veyu para este Reyno. Alem d estas duas collecções mandou Sua Magestade remeter para a Universidade outra collecção, que o coronel Varidek deixou no seu testamento á Universidade. Como não havia ainda lugar proprio para recolher estas collecções, mandei preparar as aulas do Collegio das Artes, que eram necessarias para isso, e n ellas tem estado ate agora servindo para as demonstraçoens de Historia Natural dos Tres Reynos.

Segundo: Hum *Jardim Botanico* para a cultura das plantas uteis ás Artes em geral, e em particular á Medicina. Para se formar este Jardim offereceram os Padres Bentos huma pequena parte da sua cerca contigua aos Arcos da Cidade, e fronteira ao Convento de Santa Anna, a qual se acceitou, e disso se fez escritura de Doação. Para este terreno se mandou hir do Jardim Real de Lisboa huma collecção de plantas, que se plantaram em hum pequeno Jardim feito interinamente para as demonstraçoens da Botanica.

Terceiro: Hum *Gabinete de Machinas*, para se fazerem as experiencias da Fizica. Para prover este Gabinete foi servido Sua Magestade doar á Universidade o formozo e rico Gabinete de Machinas, que tinha no Real Collegio dos Nobres. Por elle se tem feito annualmente hum curso regular de experiencias com grande concurso, e aproveitamento da Mocidade.

Quarto: Hum *Laboratorio Chimico*, para n elle não só se fazerem as experiencias relativas ao curso das Liçoens, mas tambem trabalhar-se assiduamente em fazer as preparaçoens, que pertencem ao uzo das Artes em geral, e em particular da Medicina. Emquanto se não punha prompto o Laboratorio, que havia de servir para estes uzos, se formou interinamente hum pequeno Laboratorio nas aulas do Real Collegio das Artes, no qual se tem trabalhado até aqui e dado as liçoens d esta parte tão importante da Filosofia.

Além das ditas quatro cadeiras foi tambem servido Sua Magestade crear duas substituiçoens, e dous lugares de Demonstradores praticos, os quaes lu-

gares e substituições não foram logo providos, assim como foram as cadeiras, por não haver sujeitos, que tivessem a Instrução propria, e conforme ao novo plano do Curso Filosofico.

## CURSO FILOSOFICO

### Primeiro Anno

CADEIRAS	LENTES	LIVROS
Cadeira de <i>Logica, Methaphisica e Ethica.</i>	O Dr. Antonio Soares Barboza.	<i>Compendio de Genuense.</i>

### Segundo Anno

Cadeira de <i>Historia Natural dos Tres Reynos, Animal Vigetal, e Mineral.</i>	O Dr. Domingos Vandelli.	Lineu.
--	--------------------------	--------

### Terceiro Anno

Cadeira de <i>Fizica Experimental.</i>	O Dr. João Antonio Dalla-Bella.	<i>Compendio de Muskaem Broeck.</i>
--	---------------------------------	-------------------------------------

### Quarto Anno

Cadeira de <i>Chimica Filosofica, e Medica.</i>	O Dr. Domingos Vandelli.
---	--------------------------

Diversas ordens de Estudantes, que frequentam o Curso Filosofico,  
Ordinarios e Obrigados; sua frequencia e aproveitamento

Os *Ordinarios* são aquelles, que se destinam a estudar a Filosofia por si mesma, ou pretendam incorporar-se no gremio da Faculdade, ou se contentem simplesmente com o estudo de hum curso para a sua instrucção. Os *Obri-*

*gados* são aquelles, que devem necessariamente estudar, ou toda a Filosofia ou parte d'ella, como subsidio e preparação para as Faculdades a que se destinarem, como se requer pelos Estatutos.

Succede nesta nova Faculdade o mesmo que na Mathematica. Desde o principio da sua criação até agora só quatro estudantes se têm matriculado como *Ordinarios*. Todos os mais que têm concorrido a estes estudos são da classe dos *Obrigados*, entre os quaes se tem accendido huma util emulação, havendo muitos Juristas e Medicos, que tem feito grandes progressos n'estes novos conhecimentos, não parando só no estudo das Disciplinas a que eram adscriptos pelos Estatutos; mas continuando o curso inteiro, dando n'elle grandes provas de aproveitamento e talento, trabalhando assiduamente nas operações, e fazendo viagens por muitas terras, serras, e montes do Reyno para observarem a Natureza, e examinarem as differentes qualidades dos seus productos.

### Obstaculo ao Progresso dos Estudos

Obstaculo claro, e manifesto, que tem esta Faculdade para formar-se e florescer, he a falta de Estudantes *ordinarios*, qui façam particular profissão dos seus estudos. Por esta cauza está a mesma Faculdade em perigo imminente de arruinar-se por não ter no seu gremio sujeitos, que hajam de continuar o seu Magisterio, e perpetuar o seu ensino. Este he o ponto mais importante para o bem da Faculdade, do qual depende o seu estabelecimento, e a utilidade, que d'elle pode rezultar ao Estado.

### Meios proprios para que haja Estudantes ordinarios, que frequentem o Curso Filosofico

Para que haja quem particularmente se applique a estes estudos, e faça profissão principal d'elles, parece necessario que Sua Magestade entrando nas vistas do seu Augusto Pay seja servida dar as mesmas providencias, que foram dadas pelo dito Senhor a respeito dos Mathematicos.

Primo: Que haja tambem dezoito Partidos para os Estudantes ordinarios da Faculdade, assim como ha para os Mathematicos, e Medicos.

Secundo: Que as quatro Conezias, que restam por applicar nas Sés de Portalegre, de Elvas, de Leiria, e Miranda, se dêm a esta Faculdade, assim como se deram as outras quatro à Faculdade da Mathematica.

Tertio: Que ninguem possa ser empregado nos empregos, para a direc-

ção dos quaes esta Faculdade subministra os principios e Regras, sem ter nella o seu curso, e recebido o grão de Bacharel formado. Estes empregos são as Intendencias de Agricultura, das Fabricas, e manufacturas; do ouro nas Minas, as Provedorias das Cazas da Moeda, e outros muitos similhantes, os quaes todos dependem dos principios solidos d esta Sciencia.

Quarto: Que nas cadeiras da Filosofia Racional, e Moral novamente estabelecidas só fossem consultados os Bachareis formados n esta Faculdade, quando houvessem alguns que concorressem aos concursos para o provimento das ditas cadeiras.

Com estas, e quaesquer outras providencias, que parecessem convenientes, conseguir-se-hia que os estudos das Sciencias naturaes seriam frequentados n estes Reynos com o mesmo calor, com que são nas Naçoens civilizadas da Europa; e que delles rezultassem as grandes vantagens, que todos os dias estão recebendo d elles as mesmas Naçoens para a sua riqueza, augmento, e poder.

## CONGREGAÇÃO GERAL DAS SCIENCIAS

Para o adiantamento, progresso e perfeição  
das Sciencias Naturaes  
estabelecida por Sua Magestade nos Estatutos

Depois de haver Sua Magestade dividido o estudo da Filosofia em tres profissoens, a saber: *Na de Medicos, na de Mathematicos, e na de Naturalistas*, entende-se comprehendidas na *Medicina* todas as Sciencias, que pertencem a Filosofia do corpo humano são, e enfermo; na de *Mathematicas* todas as Sciencias, que tratam da quantidade em geral, e particular com a *Theorica* mais sublime de *Fisica*, que fóra de hum curso profundo de *Mathematica*, se não pode estudar, nem entender; e na de *Filosofia Natural* todos os conhecimentos de factos, que pela observação se tem achado na Natureza, e formam o corpo da *Historia Natural* com tudo o mais, que por experiencias se tem descoberto acerca das qualidades dos differentes productos da mesma Natureza: Considerando o mesmo Senhor por huma parte, que todas estas Sciencias se aperfeiçoão cada vez mais, e se enriquecem com descobrimentos novos, que logo devem incorporar-se nos respectivos Cursos das Lições publicas; E por outra parte, que tem mostrado a experiencia, que as Universidades, nem tem infelizmente promovido estes conhecimentos, nem tem recebido com a promptidão necessaria os descobrimentos, que de novo se tem feito em todas estas Sciencias, porque sendo destinadas ao Ensino publico se julgam limitadas a um Curso de Lições positivas, e só trabalham, e se occupam em conservar, e defender as que huma vez começaram a ensinar com grande prejuizo do Bem commum, e do adiantamento das Letras: Foi servido confede-

rar as ditas tres Profissoens de *Naturalistas*, *Medicos*, e *Mathematicos* em huma *Congregação geral*, a qual tivesse por instituto trabalhar no progresso, adiantamento, e perfeição das mesmas Sciencias do modo que felismente se tem praticado, e pratica nas Academias mais celebres da Europa, melhorando os conhecimentos adquiridos, e adquirindo outros de novo, os quaes se fizessem logo passar aos Cursos respectivos das ditas Faculdades.

Esta Congregação geral, forma a quarta parte dos Estatutos Literarios, como n elles se diz, Liv. III, no principio § ultimo; e he o complemento do Estabelecimento das ditas tres Profissoens.

No mesmo tempo, em que se formaram os Estatutos Scientificos das ditas tres Faculdades de Medicina, Mathematica, e Filosofia, se formaram tambem os Estatutos desta quarta parte d elles, ou d esta Congregação geral das Sciencias: E quando em Setembro me auzentei d esta Côrte para Coimbra a cuidar em dispor as couzas para a abertura dos novos Estudos, deixei-os já feitos para se entregarem ao Marquez de Pombal para effeito de se verem, e imprimirem.

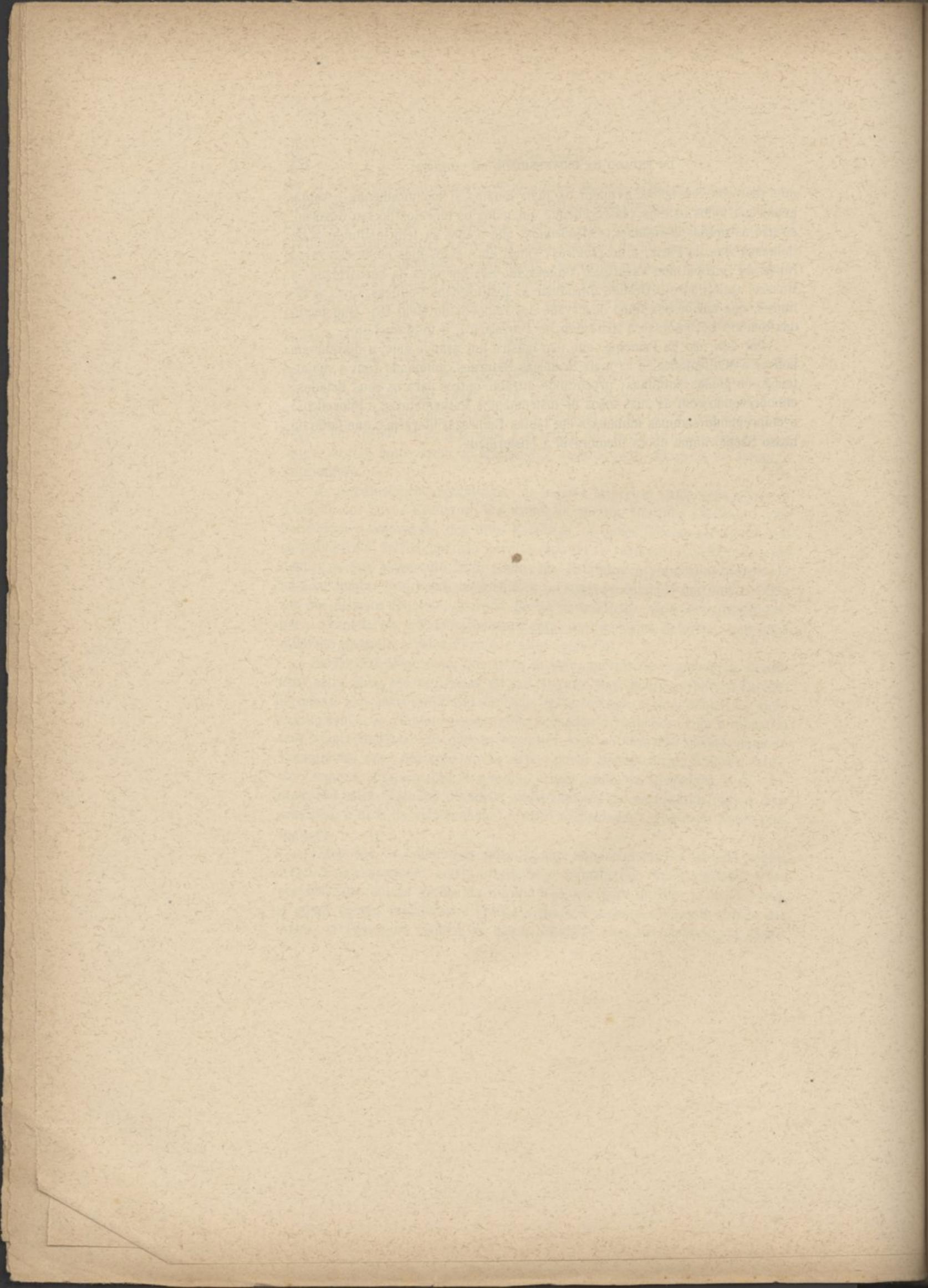
As circumstancias complicadas de estar a Imprensa então occupada com a edição dos novos Estatutos; e a sahida do mesmo Marquez a Coimbra, embaraçaram a impressão dos ditos Estatutos, os quaes ficaram até agora sem se publicarem, talvez por não haver tempo de se reverem: Sendo certo, que depois de Sua Magestade fallar n elles nos Estatutos já publicados, depois de munda fundar este Estabelecimento, e de suppol-o fundado em muitos lugares dos mesmos Estatutos, parece que se deve effectuar esta obra principiada, para completar-se o Estabelecimento geral das Sciencias Naturaes, que tanta utilidade promete a estes Reynos e seus Senhorios.

Sendo Sua Magestade, que Deos guarde, servida de promover e de realizar estas ideas tão vantajozas de seu Augusto Pay, ficará perfeito o Estabelecimento das Sciencias Naturaes; logo estes Reynos, e seus Senhorios hirão manifestando as riquezas, que n elles depositou a Natureza; logo a industria terá ampla materia, em que se exercite; logo se formarão novos ramos do Commercio; logo nascerão novas Artes, novas Manufacturas, e novas Fabricas; logo se aperfeiçoarão as que ha; e logo emfim se adiantarão, e se enriquecerão estas Sciencias de novos conhecimentos tão necessarios para a conservação, e uzos da vida humana, e para a felicidade, e gloria da Nação portugueza.

Estes são os admiraveis effectos, que infalivelmente se hão de seguir d'este Estabelecimento, sendo protegido e animado por Sua Magestade. A experiencia das outras Nações da Europa não nos deixa duvidar ja do successo. A quem devem Inglaterra e França a sua opulencia, e o florente estado das Artes da Paz, e da Guerra, se não á *Sociedade Real de Londres*, e a *Acade-*

*mia real das Sciencias?* A quem os mais Estados o melhoramento, e vantagens, que todos os dias vão recebendo em todos os objectos do seu Governo, se não ás muitas *Sociedades*, e *Academias*, que n elles se tem instituido á semilhança das de Pariz, e de Londres? Quazi em nossos dias ainda estava ao Norte da Europa hum vasto paiz submergido nos horrores da barbaridade, a Russia: Quiz Pedro o Grande introduzir as instituições Politicas, Civis, e Militares, que em pessoa tinha observado nas regioens do Meio Dia. Que medidas tomou? Levantou-se a *Academia de Petresbourg*, e tudo foi feito.

Por isso não ha Principe, que não mostre um grande zelo, e disvello em honrar a Mathematica, e as mais Sciencias Naturaes, animando com a sua attenção os genios sublimes; procurando attrahir outros para os seus Estados; ennobrecendo com as suas mãos os instrumentos Mathematicos, e Filosoficos; e empregando sommas immensas em tantas Emprezas literarias, que farão de nosso Seculo huma epoca memoravel á posteridade.



## CURSO DE HUMANIDADES

União antiga d'estes Estudos á Universidade: Separação d'elles para serem regidos pelos Jesuitas: Restituição dos mesmos Estudos, e do Collegio das Artes ao seu primitivo estado: Rendas applicadas ao mesmo Collegio para os ordenados do Principal Regente, Professores, e mais Ministros: Estatutos para o Governo interior e exterior do mesmo Collegio: Plano interino do Curso das Humanidades, que tem sido seguido desde que a Universidade foi restituída a sua antiga posse.

Estes Estatutos sempre formaram huma parte integrante do Systema litterario das Sciencias e Artes, que na Universidade se ensinam. Por isso sempre estiveram unidos á Universidade, e dirigidos pelas leys academicas.

No Reynado do Senhor Rey Dom João III, separou-se este ensino da Inspeção da Universidade; e entregou-se aos Jesuitas com a regencia particular do *Real Collegio das Artes*, onde a mocidade nobre d'estes Reynos hia assistir para instruir-se n este genero de conhecimentos.

O modo, por que os Jezuitas se fizeram senhores d este *Collegio*, expulsando d'elle os professores, e os Porcionistas; por que se subtrahiram da Inspeção, e Intendencia da Universidade; por que obtiveram, que a Universidade tivesse a obrigação de pagar os ordenados dos mestres, e de reparar o edificio, ficando só com o onerozo, e elles com o util, e honorifico não he necessario dizer-se. Consta tudo dos documentos, que existem no Cartorio da Universidade.

O que serve para o intento he, que achando-se já pela expulsão dos Jesuitas incumbida a regencia dos estudos das Linguas, e Bellas Letras da Universidade ao Director geral dos Estudos; e tendo d este passado para a Meza Censoria; conhecendo finalmente o Marquez Vizitador o claro direito da Universidade; e que sem a dita regencia ficava defeituozo o seu Systema lite-

rario, e privada indebitamente dos seus antigos direitos: Restituiu o dito Collegio á Universidade pela provizão, que vem junta, sujeitando a regencia dos ditos Estudos, e do Collegio ao Conselho Superior da Universidade, por virtude d esta provizão se meteu a Universidade na posse da regencia do Collegio e dos seus estudos em Mayo de 1773; e dahi por diante até agora tem governado.

Restituído o Collegio á Universidade, e applicado não só para nelle haver Escolas publicas das Humanidades, uas tambem para nelle viverem collegiaes na forma antiga, foi necessario: 1.º Que tivesse rendas proprias para sustento do Principal regente, professores, e ministros. 2.º Que tivesse Estatutos para o governo exterior das Escolas publicas, e interior do Collegio.

Quanto ás rendas foi Sua Magestade servido: 1.º Impetrar huma Bulla do Papa reynante para unir ao mesmo as Igrejas da *Cunheira*, e de *Alcacha*, as quaes foram executadas pelo Emminentissimo Senhor Cardeal da Cunha; e em virtude da execução da dita Bulla tomou posse a Universidade por parte do dito Collegio. 2.º Applicar para o mesmo Collegio as rendas de hum dos Collegios de Evora instituido por Heytor de Pina. Os quaes bens somão a quantia que consta da Relação a fl.

Quanto aos Estatutos para o governo exterior, e interior do Collegio, vendo eu a neccssidade, que d elles havia para se poder abrir o Collegio e serem bem dirigidas as escolas, fiz formar huns Estatutos para o Curso das Humanidades, o qual hia ja ligado, com o governo interior do Collegio; e ha trez annos, que o apresentei ao Marquez Visitador.

Como ja o Collegio tinha rendas proprias, e era necessario, que satisfizesse aos seus fins, ordenou-me o Marquez Visitador, que propuzesse as pessoas capazes para Principal regente, professores, e mais ministros; e arbitrasse os ordenados, que deviam ter. Executei tudo por conta. . . . e em virtude d elle mandou o mesmo Marquez passar as provizoens, que em Mayo do prezente anno apresentei ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Villa Nova da Cerveira para pol-as na presença de Sua Magestade.

Sem as providencias, que constam das ditas provizoens, não se pode abrir o Collegio; e nem ser bem regido o Curso publico das Humanidades.

O plano d este Curso, que ordenei para o uzo interino, e que vem mais largamente deduzido nos Estatutos, he o seguinte; o qual foi então proposto ao Marquez Visitador, e por elle approvedo.

O primeiro professor tem por objecto os rudimentos da Grammatica Latina; a saber: Declinação dos Nomes, Conjugação dos Verbos, Generos, Preteritos, Syntaxe, e Sylaba. E he obrigado a exercitar sempre por escripto os seus discipulos na ultima hora, fazendo declinar nomes, conjugar verbos, e compor breves sentenças na ordem natural da Lingua portugueza.

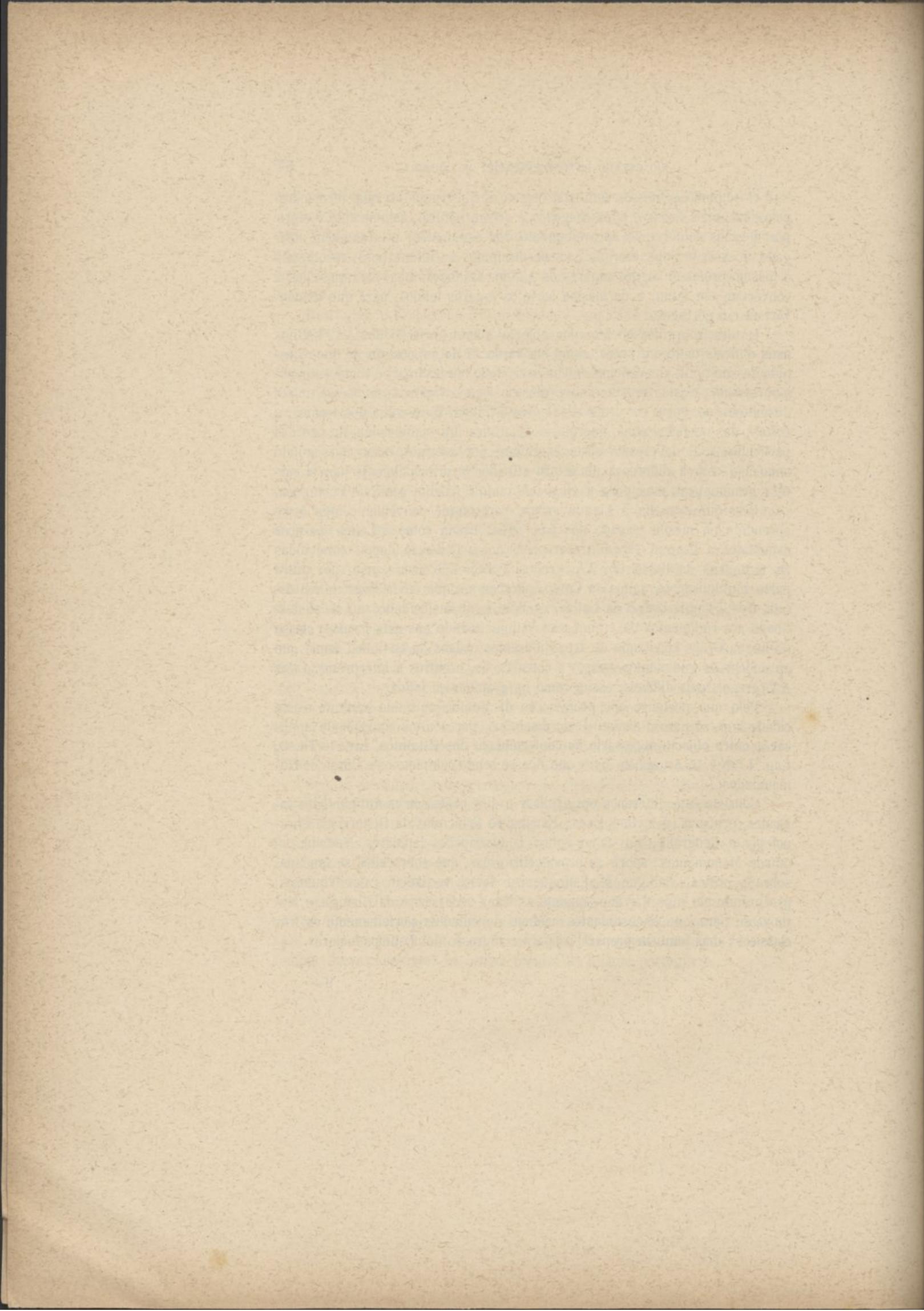
O segundo professor tem por objecto a construcção, a qual principiará pelos AA. mais faceis e mais chegados á ordem natural, caminhando sempre por degrãos conforme o aproveitamento dos estudantes; e he tambem obrigado a exercitar por escripto os seus discipulos na ultima hora, escolhendo o mesmo professor alguns lugares de alguma traducção boa, para que elles a convertam em latim, e da mesma sorte os lugares latinos, para que os convertam em portuguez.

O terceiro professor tem por objecto a interpretação dos AA. Latinos mais difficeis tanto em proza, como em verso. E na suppozição de que os estudantes no anno antecedente se têm exercitado em traduzir, e compor *Grammaticalmente*, neste trabalhará o professor, que o façam *Latinamente*, introduzindo-os no gosto da propriedade desta lingua, da escolha dos termos, e frases; das modificaçoens, energia, e differença dos significados, do uzo das particulas &. E da mesma sorte exercitará por escripto, como no segundo anno; só com a differença de se não attender já principalmente para a certeza grammatical, mas para a elegancia tanto do Latim como do Portuguez.

Pelo que respeita á Lingua grega, pareceu-me conveniente, que fosse aprendida no mesmo espaço dos trez annos assim como a Latina, para os estudantes a ficarem sabendo com perfeição, e poderem depois tirar todas as vantagens da licção dos AA. gregos. Porém não sendo justo por outra parte multiplicar os annos do Curso, pareceu-me que devia fazer unir o estudo desta lingua com o da Latina, excepto no primeiro anno, que he só destinado aos rudimentos da grammatica latina; finando por esta forma a classe da lingua Grega constando de trez differentes ordens de ouvintes, huns, que aprendem os rudimentos, outros a construcção, e outros a interpretação dos AA. gregos mais difficeis, assim como na grammatica latina.

Pelo que pertence aos professores da Rhetorica, sendo bastante nesta cidade hum só para o ensino desta disciplina, pareceu-me conveniente applicar a outro objecto necessario na conformidade dos Estatutos, Liv. 1. Tit. 3. Cap. 1.º N.º 45 e tambem para que ficasse sendo completo este Curso de Humanidades.

Consiste esta differença em explicar o dito professor as Antiguidades sagradas, profanas, e mythologicas: Em dar os Principios da Historia da Chronologia e Geografia: Em fallar sobre as Inscriptões lapidares, Medalhas, e outros Monumentos; sobre as provas Historicas, que sobre elles se fundam; sobre a critica, com que se distinguem os factos verdadeiros dos fabulozos, procurando em tudo dar não somente as luzes necessarias da Historia, e Mythologia, para que os estudantes acabem de entender perfeitamente os AA. classicos; mas tambem preparal-os para o ingresso dos Estudos maiores.



## SEGUNDA PARTE

DA

### LEGISLAÇÃO LITTERARIA QUE RESPEITA AOS ESTABELECIMENTOS MANDADOS FUNDAR NOS ESTATUTOS POR S. MAGESTADE, QUE DEOS TEM, PARA AS EXPERIENCIAS, E DEMONSTRAÇOENS OCCULARES, E PRATICAS DAS SCIENCIAS NATURAES

Esta parte da Legislação litteraria sendo huma das mais importantes d ella, era com tudo a mais difficil de executar-se, por que não era facil o comprehender, como se pudessem apromptar tantos, e tão grandes Estabelecimentos, pelas avultadas, e necessarias despezas, que precizamente se deviam fazer. Mas a grandeza, e a magnanimidade do real animo de Sua Magestade superou todas as difficuldades, mandando-os logo fundar, e dando todas as providencias, para que dentro de pouco tempo se concluisssem.

Em virtude das reaes ordens do mesmo Senhor, applicou o Marquez Vizitador, (como já disse na Breve Historia da Reformação, e Nova Fundação dos Estudos) o vasto edificio do Collegio, que foi dos Jezuitas, para os Estabelecimentos do *Hospital*, do *Theatro Anatomico*, do *Dispensatorio Pharmaceutico*, dos *Gabinetes da Historia Natural*, e da *Fisica experimental*, e do *Laboratorio Chimico*. Da mesma sorte applicou o terreno do Castello para nelle fundar-se o *Observatorio Astronomico*, o claustro da Sé Velha para a *Imprensa*. E tendo os Padres Bentos offerecido huma pequena parte da sua cêrca para o *Jardim Botânico*, mandou tambem que nella se dispozesse, e plantasse o dito Jardim.

Alem destes novos Estabelecimentos, tendo tambem o Marquez Vizitador restituído no nome de Sua Magestade o *Real Collegio das Artes* á Universidade; e sendo necessario fazerem-se obras assim n este Collegio, como no mesmo edificio dos Paços reaes das Escolas, por se achar deturpado, e sem as necessarias

accommodações, e communicações superiores das suas diversas officinas; mandou o mesmo Marquez Visitador, que tudo se reformasse, e se accommodasse ao uzo com o decoro e decencia, que pediam semelhantes edificios.

Todas estas applicações e ordens, consta das proviões, que vão juntas á Breve Historia da Reformação; e de muitas ordens que hão de existir na Secretaria de Estado.

Da Inspeção Geral de todas estas obras fui eu incumbido; o para as dirigir e delinear os riscos dellas nomeou o Marquez ao tenente coronel Guilherme Elsdén, a quem ordenou, que fosse para Coimbra para satisfazer a sua commissão; o que com effeito executou levando alguns officiaes subalternos, para assistirem, e trabalharem com elle. Como as obras eram muitas, sendo necessario, que nellas reinasse a ordem para tudo se conduzir bem, e se evitarem descaminhos, formei um regimento para ellas, o qual foi approvado pelo dito Marquez Visitador, e ficou servindo de regra. E tendo eu pleno conhecimento do zelo, e expedição do padre Fr. Feliciano Pereira Jardim, o fiz administrador dellas, para que cuidasse em apromptar tudo, que era necessario para a factura das mesmas obras na forma do seu Regimento.

Tendo-se disposto tudo o que pertencia a forma do governo, e direcção das ditas obras principiou-se a cuidar nellas com o devido calor. Examinarão-se os terrenos; observou-se a disposição interior dos edificios velhos, que haviam sido applicados; viu-se por frequentes vestorias o estado pouco firme das suas paredes; e de tudo se concluiu depois de muitas conferencias, que não se podiam fundar os novos Estabelecimentos nos terrenos applicados, sem se demolir grande parte dos edificios velhos applicados, e fazer-se huma grande alteração nas outras partes, que ficassem existindo.

Tendo-se assentado n isto com approvação do Marquez Visitador, entrou-se a demolir o que se julgou necessario, para que os Estabelecimentos ficassem firmes, bem ordenados, e decorozos. E se formaram as plantas pelo dito tenente coronel, e seus officiaes, as quaes foram approvadas pelo Marquez Visitador, e por ellas se mandou proceder ás obras.

Para dar d ellas huma idea mais individual, tratarei agora separadamente de cada huma d ellas pela ordem das Faculdades, e juntarei em cada capitulo o que lhes he concernente.

### Estabelecimentos pertencentes á Faculdade Medica

Tres Estabelecimentos se mandaram apromptar, e edificar para o bom ensino da Medicina, Cirurgia, e Arte Pharmaceutica: O *Hospital*, o *Theatro Anatomico*, e o *Dispensatorio Pharmaceutico*.

### Hospital

D'este Estabelecimento falla Sua Magestade nos Estatutos, Liv. 3, Part. 1. Tit, 6. Cap. 1, onde, depois de ponderar a necessidade do Hospital para o bom ensino pratico da Medicina e Cirurgia, e os inconvenientes que se seguiram de não havello, como se tinha meditado em outros tempos, conclue: «Fui servido ordenar que com a maior brevidade possivel se puzesse em execução o referido Estabelecimento, mandando expedir para esse effeito ao Rey-tor todas as providencias, e ordens necessarias.»

E em conformidade d'este Estatuto, e da Carta regia dirigida ao Marquez Vizitador, de que já falei, applicou o mesmo Marquez a parte meridional do Collegio, que foi dos Jesuitas, para n ella fundar-se o novo Hospital.

Este edificio tem trez planos, que constam das plantas n.º 1, n.º 2 e n.º 3. A planta do n.º 3 contém o primeiro plano inferior, onde estão as officinas baixas para a serventia do Hospital, e huma grande Enfermaria para os doentes. O interior d'este plano foi quazi todo feito de novo, e accommodado ás necessidades do Hospital. A planta n.º 1 mostra o segundo plano, onde da parte do sul, e do poente estão dispostas as Enfermarias; e da parte do norte estão arranjadas as Aulas para as preleçoens praticas da Medicina, e da Cirurgia, havendo para estas Aulas uma passagem, que de novo se fez para não se entrar pelas Enfermarias dos doentes. A planta n.º 2 mostra o plano superior do Hospital, onde estão dispostas outras Enfermarias, e as cazas para a convalescença dos homens, e das mulheres.

Cada huma d'estas enfermarias tem seu altar para os doentes ouvirem missa das suas mesmas camas, como se vê notado nas plantas, e alem d'estes altares ha uma Capella particular muito aceada, para n ella estar collocado o Santissimo Sacramento.

Este edificio se acha inteiramente acabado; e porque me vi precizado a vir a Lisboa beijar as mãos a Suas Magestades pela sua felis exaltação ao throno, por isso se não tem feito a translação dos doentes do Hospital velho para o novo Hospital, em conformidade das ordens, que deixou o Marquez Vizitador quando esteve em Coimbra.

Este Hospital tem as rendas do velho Hospital, e da Convalescença, que lhe foram applicadas, e entregues á Universidade para administrallas, e alem d'isso se manda nos Estatutos, que a Universidade concorra para os seus gastos. O maior numero, que pode ter de doentes continuamente são *cem*, e necessita de muitos officiaes para o seu bom serviço, e aceio. Falta-lhe o Regimento para o seu governo.

### Theatro Anatomico

O Theatro Anatomico (diz Sua Magestade no Estatuto, Liv. 3. Part. 1. Tit. 6. Cap. 2) *he depois do Hospital o Estabelecimento mais necessario, e essencial da Faculdade.* Por isso ordena no § 3 do dito Estatuto: que no mesmo edificio do Hospital, como lugar mais proprio, e para isso mais commodo, se prepare huma salla com todos os requizitos necessarios para servir de Theatro Anatomico.

Em conformidade d'este Estatuto mandou o Marquez Vizitador, que se fizesse o Theatro Anatomico no mesmo edificio destinado por elle para o Hospital.

Fundou-se no lugar, que se vê da figura ovada, que vem na planta n.º 1, e a sua elevação interior he na forma que vem delineada na planta n.º 3. Não está completo este Theatro; sem que d'isso rezultasse falta alguma ás Liçoens anatomicas; por que para as Demonstraçoens mandei logo no principio preparar as cazas necessarias nas aulas do *Real Collegio das Artes.*

Necessita este Estabelecimento de Regimento particular, no qual se dem as providencias, que lhe são relativas.

### Dispensatorio Pharmaceutico

Pedindo por huma parte (diz Sua Magestade, no Estatuto, Liv. 3. Part. 1. Titul. 6. Cap. 3), a boa administração do Hospital, que n elle, ou junto haja huma Botica, na qual se preparem os remedios, que forem necessarios aos enfermos; e sendo por outra parte muito conveniente, que os estudantes medicos se exercitem nas operaçoens da Pharmacia, como lhes he encarregado por este Estatuto; e que na mesma Botica se criem tambem boticarios de profissão com a intelligencia necessaria para exercitarem a arte de hum modo saudavel á vida dos meus vassallos; Hey por bem ordenar, que no mesmo edificio do Hospital, ou junto d'elle se estabeleça hum Dispensatorio Pharmaceutico com a capacidade e requizitos necessarios para satisfazer aos sobreditos objectos.

Em conformidade d'este Estatuto applicou o Marquez Vizitador o mesmo edificio, que foi dos Jesuitas, e n elle fundou-se o Dispensatorio Pharmaceutico por baixo das sallas do Museu junto do Hospital com todas as cazas, e officinas necessarias, como se ve da planta Num. 1.

Está prompto este estabelecimento e ja n elle se fazem as demonstraçoens

praticas da Pharmacia pelo lente de Materia Medica. Falta porem provello dos vasos necessarios; nomear o boticario que deve ter assiduo cuidado da Botica; aceitar os operarios na conformidade do Estatuto, Liv. 3. Part. 1. Tit. 6. Cap. 3, e dar-lhe o seu Regimento.

## Estabelecimentos pertencentes à Faculdade de Mathematica

### Observatorio

As vantagens, que resultam de se cultivar efficazmente a *Astronomia* (diz Sua Magestade, no Estatuto, Liv. 3.º, Part. 2.ª, Tit. 7.º Cap. 1.º) com todas as mais partes da Mathematica, de que elle depende, são de tão grande ponderação, e de consequencias tão importantes ao adiantamento geral dos Conhecimentos humanos; e á perfeição particular da *Geographia*, e *Navegação*, que tem merecido em todo a parte a attenção dos Soberanos, fazendo edificar Observatorios magnificos destinados ao progresso da Astronomia, como Sciencia necessaria para se conseguir o conhecimento do Globo terrestre, e se terem nas mãos as chaves do Universo. Attendendo ao referido: Mando, que na Universidade se estabeleça hum Observatorio... e Ordeno que o Reytor sem perda de tempo procure escolher o lugar que para o dito Observatorio for mais proprio.

Em conformidade d'este Estatuto, escolheu o Marquez Visitador o lugar do Castello da cidade de Coimbra, e applicou este terreno para nelle construir-se o Observatorio pela Provizão...

Antes de se dar principio á construcção desta obra, fiz fazer repetidos exames pelos professores da Faculdade, os quaes assentaram, que precisamente o Observatorio devia ser alto; porque estava cercado de muitos edificios, que impediam ver-se d'elle todo o Orizonte como era preciso.

No mesmo sitio haviam as torres altas; e as primeiras ideas foram, que ellas servissem para o mesmo Observatorio; porém examinando-se a serventia, que podiam ter, e achado-se que era impossivel ficar bom o Observatorio havendo de existir as torres no estado em que estavam, depois de muitas deliberaçoens sobre a materia assentou-se, que huma dellas, que era a mais velha, que não era outra couza mais que um montão de pedras, devia ser demolida para se poder endireitar o terreno, e formar-se huma planta regular. Assim se fez, fiando em pé a outra torre, a qual fica no meio do edificio.

Fizeram-se as plantas, que constam dos n.º 16, n.º 17, n.º 18, n.º 19. as

quaes foram approvadas pelo Marquez Vizitador, e pelo seu risco se principiou a obra. Acha-se feita até o primeiro plano, tendo sido preciso gastar tempo, e fazer despezas grandes em dispôr o terreno; em fazer alicerces profundos, e em comprar algũas moradas de cazas contiguas ao mesmo terreno.

Para o uzo interino das Liçoens e Observaçoes astronomicas fiz construir hum pequeno Observatorio no Terreiro dos Paços das Escolas, o qual tem servido ate aqui para o dito fim.

Este Estabelecimento necessita ser provido de muitos instrumentos, alguns dos quaes são importantes. Sua Magestade foi servido mandar remetter para o uzo das Liçoens astronomicas muitos d'elles, que tinha nesta Côrte: e para os mais, que eram necessarios, estava assentado, que o mesmo Professor de Astronomia, que he o Doutor Miguel Antonio Ciera, fosse a Londres fazellos trabalhar. Além disso necessita de Regimento particular, em que se dem as providencias convenientes para a sua guarda, manutensão, limpeza, e serviço.

### Estabelecimentos pertencentes à Faculdade de Filosofia

#### Gabinetes da Historia Natural, e da Fisica Experimental

Ambos estes Estabelecimentos são mandados fazer por Sua Magestade, nos Estatutos, Liv. 3.º, Part. 3.ª, Tit. 6.º, Cap. 1 e 3.

O primeiro para se recolherem nelle os productos naturaes, que por qualquer via adquirir a Universidade; por ser manifesto, que nenhuma couza pode contribuir mais para o adiantamento da Historia Natural, do que a vista continua dos objectos, que ella comprehende, a qual produz ideas cheias de mais força e verdade, do que todas as descripçoens as mais exactas, e as figuras as mais perfectas.

O segundo para Depozito das machinas, aparelhos, e instrumentos, os quaes são necessarios para que as Liçoens de Fisica, que se dão no Curso filosofico se façam com aproveitamento dos Estudantes, os quaes não sómente devem ver executar as experiencias, com que se demonstram as verdades até o presente conhecidas na Fisica; mas tambem adquirir o habito de as fazer com a sagacidade, e destreza, que se requer nos exploradores da Natureza.

Para ambos os ditos Estabelecimentos applicou o Marquez Vizitador a parte septentrional do referido Collegio, que foi dos Jesuitas. E requerendo

elles sallas espaçozas, que servissem para os Theatros das Demonstraçoens, e para as grandes Collecções dos productas naturaes, e de instrumentos fisicos, que são necessarios; não podendo servir o velho edificio para os ditos fins pelas razoens já ponderadas; foi necessario demolir inteiramente esta parte, e formar nella hum Novo edificio, que ficando accomodado para o intento, dá hum grande ornato á cidade pela formosura do seu prospecto, e grandeza das suas sallas, como se vê da planta n.º 1 e n.º 11, onde se manifestam os seus planos inferior e superior; da planta n.º 4, onde se ve o seu prospecto principal; da planta n.º 5, onde se vê o prospecto da parte do poente; da planta n.º 6, onde se vê o prospecto interior; da planta n.º 7, onde se vê o seu spacato; e da planta n.º 8, onde se vê o spacato da caza de entrada e da escada principal.

Estão acabados estes dous Estabelecimentos, e já se fazem as demonstraçoens nos seus theatros respectivos. Falta fazerem-se os almarios, para se depositarem os productos naturaes, e se accomodarem os que ha ja feitos para os instrumentos de Fisica experimental,

Necessitam ambos estes Estabelecimentos de Regimento, em que se dêem as providencias necessarias para a sua direcção e governo.

#### Laboratorio Chimico

Sendo a Chimica (diz o Estatuto) huma parte da Fisica pratica, que serve não sómente para demonstrar por via de experiencias particulares as Propriedades dos Corpos; mas tambem para produzir pela mistura de diferentes substancias novos Compostos de grande uzo nas Artes; pede o Estabelecimento do Curso Filosofico, que haja na Universidade hum *Laboratorio*, no qual além de se fazerem as Experiencias relativas aos Cursos das Liçoens, se trabalhe assiduamente em fazer as preparaçoens que pertencem ao uzo das Artes em geral, e da Medicina em particular: o Reytor cuidará em estabelecer sem perda de tempo esta officina...

Para se fundar este Estabelecimento applicou o Marquez Visitador a parte septemtrional do Collegio, que comprehendia o refeitorio, e as mais officinas adjacentes. E não podendo tambem servir todos estes edificios para o Laboratorio foi preciso demolir tudo, e edificar de novo o Edificio que se vê nas plantas n.º 10, n.º 11, n.º 12 e n.º 13.

Acha-se feito o mesmo Edificio, e só necessita de alguns ornatos, e perfeiçoens, que não impedem o uzo, que ja se faz d'elle, para as Demonstraçoens, e Processos chimicos.

Necessita este Estabelecimento de Regimento &

### Jardim Botanico

Ainda que no Gabinete de Historia Natural (diz o Estatuto) se incluem as produções do Reyno vegetavel, como porém não podem ver-se nelle as plantas senão nos seus cadaveres, secos, macerados, e embalsemados; será necessario para complemento da mesma Historia o estabelecimento de um *Jardim Botanico*, no qual se mostrem as plantas vivas. Pelo que no lugar, que se achar mais proprio, e competente nas vizinhanças da Universidade, se estabelecerá logo o dito *Jardim*, para que nelle se cultive todo o genero de plantas, e particularmente aquellas, das quaes se conhecer, ou se esperar algum prestimo na Medicina, e nas outras Artes; havendo o cuidado, e providencia necessaria para se ajuntarem as plantas dos meus Dominios ultramarinos, os quaes tem riquezas immensas, no que respeita ao Reyno vegetal.

Para o Estabelecimento d'este *Jardim* offereceram os Padres Bentos ao Marquez Visitador huma porção da sua cêrca, que fica contigua á Porta chamada da Traição; e mandando-me o Marquez examinar o terreno com os professores, achou-se não ser bom n'aquelle sitio; mas sim na parte, que fica contigua aos Arcos, e com a estrada, que vae para o Collegio dos Carmelitas Descalços. E ordenando o Marquez que se procedesse á avaliação para pagar-se aos Padres Bentos o dito terreno, não quizeram aceitar o preço, porque foi avaliado, e fizeram d'elle doação á Universidade. As desigualdades do terreno faziam ser necessario mais trabalho, por isso o que se tem feito até aqui he entulhar as partes baixas, para reduzir o mesmo terreno a igualdade possivel.

Dezejando porém que interiormente não faltassem plantas vivas para as Demonstrações da Historia Natural, fiz ordenar no referido terreno hum pequeno *Jardim*, para o qual se transportaram do Jardim Real de Lisboa muitas plantas, que se cultivam para o dito fim.

### Estabelecimento da Imprensa Academica

Havia na Universidade huma Imprensa propria d'ella, a qual estava posta em huma das cazas do Claustro dos Geraes da mesma Universidade com muito incomodo. Tendo Sua Magestade feito doação aos Bispos, e ao Cabido do Templo dos Collegio dos Jesuitas; e tendo feito o Marquez Visitador transferir a Cathedral para o dito Templo, applicou o antigo Templo da Sé para Misericordia; e o claustro d'ella para a Universidade estabelecer n'ella a Im-

prensa. Assim se fez, dando-se nova fôrma ao dito claustro, apropriando-se aos uzos da Imprensa; e ampliando-se para o lado occidental com outros edificios para a administração, e officinas della.

Está completo este edificio, como se vê das plantas n.º 20, n.º 21, n.º 22, e necessita de Regimento.

### Collegio Real das Artes

Este Collegio foi mandado fundar pelo Senhor Rey Dom João III para n'elle se educar a mocidade, e se ensinarem as Humanidades e Filosofia, que n'aquelle tempo se limitava a hum Curso de *Logica, Fisica, e Methaphisica Escolastica*.

Como estas Disciplinas eram huma parte consideravel dos Systema literario da Universidade, era o dito Collegio subordinado á Universidade; e nam podia ser desmembrado sem huma grande lezão do seu Corpo, e dos seus Direitos. Comtudo assim se fez, mandando o mesmo Senhor Rey Dom João III entregar a regencia, e direcção delle aos Padres Jesuitas, que no mesmo tempo lançavam os fundamentos de outro grande Collegio, que foi agora applicado para as Sciencias Naturaes.

A posse que os Jesuitas tomaram do Collegio, e da regencia dos Estudos das Bellas Lettras e Filosofia, abriu-lhes hum largo campo a mil pertençoens, duvidas, e questoens com a Universidade, que não se acabaram senão com a sua expulsão, e com a restituição interna, que fez o Marquez Visitador do mesmo Collegio e dos seus Estudos á Universidade. Sendo muito digno de reflexão, que os Jesuitas sempre quizessem, que a regencia do Collegio, e dos Estudos d'elle fosse izenta da Universidade a respeito de tudo, o que era honorifico, e util, e unida á Universidade a respeito de tudo o que era onerozo. Nascendo desta distincção, que a Universidade não tinha direito sobre o dito Collegio e Estudos, senão para ser obrigada a pagar os ordenados dos mestres, e para as obras precisas das aulas, e de Collegio.

Restituído o Collegio á Universidade por hum *Acto de necessaria Justiça*, como se diz na Provizão da restituição, ordenou o Marquez, que fosse restabelecido no seu antigo estado, servindo não só para o Ensino publico das Lettras humanas, mas tambem para n'elle educar-se a mocidade, que havia sido expulsa do mesmo Collegio para dar lugar aos noviços da extincta Sociedade.

Por effeito desta applicação, e das ordens consecutivas della, foi necessario introduzir novo arrançamento no mesmo Collegio, e de hum simples Noviciado mudallo para Collegio, não só concertando-se as cellas, que haviam de

servir para habitação do Principal, Prefeito, Collegiaes e mais pessoas, mas fazendo-se todas as officinas necessarias, que não tinha; e concertando-se as aulas. Isto he o que se fez, despegando-se o Collegio de todos os edificios, que o ligavam, e ponde-se em melhor ordem, e face, como se ve das plantas num. 14, num. 15 e num.

### Obras feitas nos Paços reaes das Escolas

Vendo o Marquez Vizitador, que a Livraria da Universidade tinha o defeito de não ter hũa casa de entrada, para nella estarem os officiaes; que a mesma casa de Livraria era pequena para o grande numero de livros, que deve ter a Universidade; e parecendo-lhe que o meio de remediar o dito defeito, e de occorrer a outros inconvenientes, era mudar-se a Capella, e fazer-se outro corpo de Livraria; depois de averiguar o terreno fez formar a planta, que vem junta ao livro das Provizoens, e mandou, que se procedesse a estas obras.

Sendo porém as ditas obras de grandes despezas; e havendo necessidade maior de outros estabelecimentos, suspendi até o presente as ditas obras. E averiguando interinamente o melhor meio de remediar-se o defeito da casa da Livraria, e de ampliar-se este edificio sem se bulir na Capella, achei que o meio mais conveniente era o que consta da planta num. o qual meio fiz vêr ao Marquez Vizitador, e não tive resposta a este respeito.

O edificio dos Paços da Universidade até agora estava todo dividido sem communicação interior, que desse serventia a todas as suas partes. Não se podia hir às aulas senão publicamente; não havia serventia para a Capella, se não pelo pateo; e da mesma sorte para a casa da Meza da Fazenda, que ficava em lugar subterraneo. A mesma Casa reytoral estava muito mal disposta, e sem as accomodaçoens necessarias. O Prospecto para a cidade estava torpissimo; e não havia entrada para as officinas baixas deste vasto Edificio, que facilitasse a serventia, e uzo dellas. Havia huma varanda aberta, pela qual se ia da Casa reytoral para a dos Exames privados, na qual estavam as janellas, que servem de tribunas para a Salla grande dos Actos expostas a chuva, e aos ventos.

Todos estes defeitos se emendaram. Mandei formar na varanda aberta a galeria, que se vê na planta num. a qual deu formozura ao edificio, e facilitou o uzo das tribunas, e a serventia para as mais partes do edificio. Mandou levantar o tecto das varandas dos Geraes; e se formaram corredores, que circulam todas as aulas, e dão tribunas para ellas, das quaes pode o Reytor vêr, e observar o que se passa nas ditas aulas. Facilitei por meio de escadas, e

outras aberturas a communição interior para todas as partes do edificio. Emendei os defeitos da Caza reytoral, e a puz em estado de servir dignamente aos uzos academicos; e de dar boa accommodação aos Prelados, que nella rezidem. Separei os Paços dos torpes e insignificantes edificios velhos, que com elles pegavam: mandei formar huma muralha, que aliviando a Imprensa do monte de terra, que a sepultava, sustenta o pezo da terra, fórma hum terreno agradável sobre a cidade, e por ella se dá communição dos Paços á Imprensa. Mandeí formar novas aulas, e dividir outras para as Liçoens das seis Faculdades; e preparei-as de cadeiras, mezas, bancos, e tudo o mais necessario para o seu uzo decente. E porque não havia accommodaçõens capazes para as officinas da Caza reytoral, principiei a fazellas no lugar dos edificios velhos, que o Marquez Vizitador mandou adjudicar á Universidade.

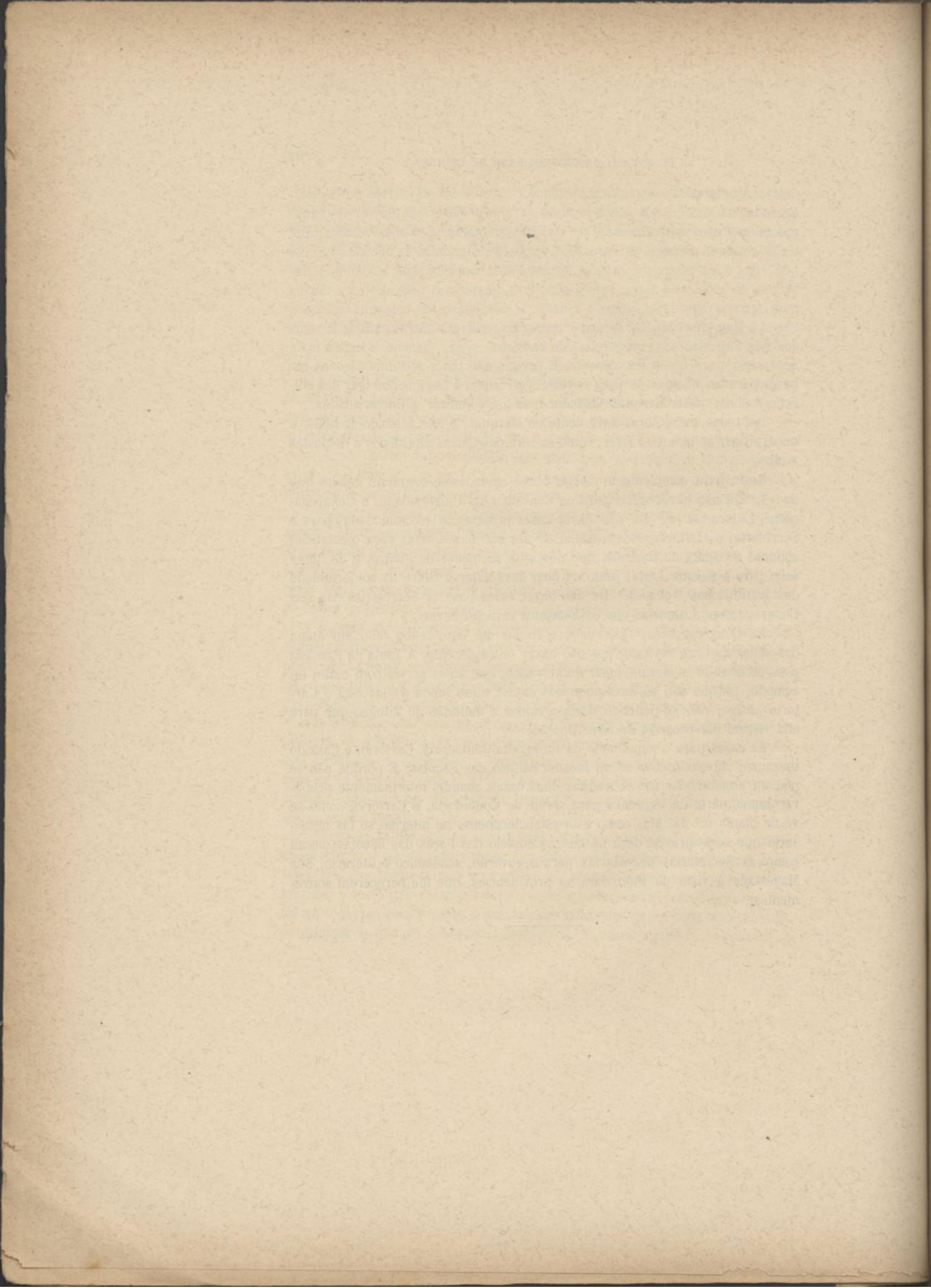
De todas estas obras dava conta ao Marquez, e elle achando-as uteis, e necessarias, as mandava fazer, como se verá das Cartas de Officios e respostas a ellas.

Resta para complemento destas obras emendar-se o grande defeito que ha: 1.º De não haver sallas para os Concelhos da Universidade, e Congregaçoens Litterarias. 2.º De não haver cazas proprias, e accommodadas para a Secretaria, e Cartorio propria della. 3.º De não haver cazas para o estabelecimento da Junta de Fazenda, que necessita ao menos de quatro, e de huma salla para a mesma Junta; junto da qual deve estar o Cofre na conformidade das instituçoens della. 4.º De não haver cazas para as Secretarias das seis Congregaçoens Literarias que os Estatutos mandão haver.

As Congregaçoens, Concelhos, e Juntas até aqui tenho feito em huma das sallas da Caza reytoral, por não haver outra decente. A Junta da Fazenda está occupando o mesmo lugar subterraneo, que antes servia com muito incomodo, porque são só duas pequenas cazas; e em huma dellas está o Cartorio antigo, não se podendo ainda arrumar a multidão de Titulos, que para ella vieram por occasião da nova Doação.

As cazas para o expediente da Junta, sua Contadoria, Cartorio, e Casa do thezouro; devem fundar-se no mesmo edificio das Escolas: E porque não se podiam accommodar nas sobreditas duas cazas, mandei interinamente preparar huma parte da Imprensa para servir de Contadoria, e Cartorio, como se vê da planta n.º 21. Mas como este estabelecimento he interino se faz necessario que o proprio se faça no mesmo edificio dos Paços das Escolas; assim como as Secretarias necessarias para o governo, academico e literario. Sua Magestade á vista de tudo dará as providencias, que lhe parecerem convenientes.

---



## TERCEIRA PARTE

DA

### LEGISLAÇÃO LITERARIA QUE RESPEITA A INSTRUÇÃO DOS DOUTORES, QUE FORMAM O CORPO DAS FACULDADES, QUE SE DE DESTINAM AO MAGISTERIO

Fim da Introdução dos Corpos das Faculdades Academicas

Como as Universidades são instruidas para serem os Seminarios da Instrução e do Ensino publico, he necessario, que na sua instituição não só tomem as medidas mais efficazes, para que as Liçoens se façam com fructo; mas tambem para que pelo decurso do tempo não chegue a haver falta de mestres. Por que como o estudante, que melhor tem aproveitado no Curso scientifico da sua applicação, está muito longe da Sciencia, que requer no professor, seria consequencia inevitavel, que passando as cadeiras pela gradação descendente de professores cada vez menos intruidos, chegariam finalmente os Estudos a precipitar-se na maior decadencia, se o mesmo Estabelecimento instituido para a instrução ordinaria dos discipulos não servisse tambem para Escola de Mestres.

Com este fim se formaram nas Universidades os Corpos das Faculdades, e ordenou-se, que n'ellas fossem admittidos todos aquelles, que tendo acabado os seus cursos com distincção, dessem bem fundadas esperanças de poderem dignamente succeder no Magisterio: Para que ligados mais particularmente ás disciplinas da sua profissão, e destinados a occupar as cadeiras segundo as provas successivas do seu talento, sciencia e capacidade, se vissem todos compromettidos em trabalhar com a esperança do premio, fazendo á porfia os Estudos mais avançados e profundos, que para isso são necessarios.

Devendo pois ser considerados estes Estabelecimentos, como Escolas de

Mestres; e dependendo da Sciencia, e das luzes dos mestres o aproveitamento da mocidade, he claro ser da ultima necessidade, que nas Faculdades haja sempre huma assidua e continua applicação aos Estudos, para no seu gremio se formarem sujeitos dignos no Magisterio.

### Direito e costume antigo sobre a incorporação dos Doutores nas Faculdades

Pelo direito e costume antigo cada hum dos nossos doutores, logo que se graduava, tinha direito a ser reputado membro da Faculdade sem outro genero de prova; e a ser havido por Oppozitor ás Cadeiras, se mostrava o designio de ficar seguindo a vida academica, e ser nellas provido.

### Ruinas que se seguiram d'este Direito e Costume, e meios de as evitar

O direito, que tinha cada hum dos Doutores para ser reputado membro das Faculdades respectivas segundo o antigo systema academico só podia ser admittido em dous cazos: 1.º De ser o grão de Doutor só conferido a estudantes, que tivessem dado grandes provas de talento e sciencia. 2.º De se considerarem as Faculdades só como hum Corpo distincto das mais Ordens literarias pelas insignias doutoraes dos seus membros. N'estes dous casos nada tinha contra si o dito direito; antes era hum instituto bem ideado para introduzir e fomentar a emulação entre os estudantes.

Porém reputando-se como se reputam as Faculdades, como huns corpos de Doutores destinados a succedor nas cadeiras, e a trabalhar na instrução publica dos estudantes, nos exercicios que lhes são proprios; e tendo sido facil a qualquer estudante, ainda ignorante, receber o grão de Doutor pela relaxação que se introduziu nas Escolas, succedeu que por virtude do dito Direito se encheram as Faculdades de muito Doutores sem talento, e sciencia; os quaes só serviram de entulhar as Faculdades; de arruinar a reputação literaria dellas; e de impedirem que as cadeiras fossem sempre providas nos mais benemeritos.

Claramente se vê do referido, que não he indifferente este artigo; e que está exigindo hũa util reforma, para que floream as letras, e a mocidade faça progressos nos seus estudos. Regra geral: Nunca haverá bons Lentes na Universidade, emquanto effizmente se não cuidar, que os Corpos das Faculdades sejam compostos de Doutores escolhidos, que tenham talento, e sciencia, e as mais qualidades proprias do Magisterio.

Só por este modo se poderão evitar as difficuldades, que occorrem na occazião do provimento das cadeiras, as quaes muitas vezes se complicam de modo, que movem aos juizes a inclinar para a parte mais favoravel ao particular, do que ao publico. Examinemos este processo.

Poem-se huma Cadeira a concurso; e sem embargo de que hum só deve ser o provido, Oppoem-se a ella 50, 60, ou 100 Doutores, os quaes todos ostentam, e fazem Opposições. Principiaram os vogaes a pezar o merecimento de cada hum d'elles, e vendo os mais antigos póstos na expectativa da Cadeira ha 20, 30, e mais annos, consideram logo a perda da *reputação*, do *tempo*, e da *fortuna*, que receberão todos elles no cazo de não serem attendidos no provimento.

Esta consideração, sendo a primeira, que assalta o animo dos vogaes, he tambem a ultima, que decide a favor do Doutor mais antigo, ainda que não seja igual aos outros no talento, e na sciencia.

Assim he, que os vogaes reconhecem, que a qualidade da Sciencia he a principal, que deve ser attendida; e que nos Concursos só depois de haver igualdade n'ella, se pode passar á consideração das mais qualidades, para julgar-se a preferencia. Porém inclinados já para o mais antigo por hũa força occulta, que elles mesmos sentem nos seus animos, dos damnos acima considerados, a perda que terá o Doutor mais antigo com a preferencia do mais moderno, principiam a illudir-se a si mesmos n'este juizo.

Não se trata já de ver em tão grande numero de Oppositores, a quem compete a preferencia; mas sim de justificar se a preferencia já dada ao Doutor mais antigo. Por esta forma, sem se advertir se passa de juiz a advogado, logo se entra nos A. A. (com que olhos!) quanta Sciencia se requer para o Magisterio: Logo se acham razões, e authoridades para patrocinar o juizo pratico, que dezeja fazer, de que a mediana Sciencia que tem o Doutor mais antigo ajudada da sua maior antiguidade no gráo; do seu longo tempo da vida academica; e dos gastos, que n'ella fez & he bastante para que seja anteposto a todos os mais. Assim se vota; assim se illude hum concurso numerozissimo, que tanto movimento faz no Corpo academico.

E fica segura a consciencia do vogal neste cazo. Podem estes rodeios fazer-o tranquillo? Quem he a cauza do pouco progresso, que vão ter as Sciencias com o magisterio do novo Lente? Quem impede que a mocidade saia das aulas illustrada, e solidamente instruida? Quem concorre para que a Universidade perca a sua reputação litteraria? Para que a Igreja, e o Estado não tenham instrumentos dignos, que promovão a felicidade publica? Quem he o principio original de todas as desordens, que praticam depois nos empregos os graduados por falta de huma boa instrucção? Eis aqui huma serie infinita de consequencias, que poucas vezes são ponderadas; mas que deviam ser sem-

pre, por que o bem, e o mal depende da instrucção da mocidade; e quanto melhor satisfizerem os mestres a este objecto, tanto melhor se conseguirão os fins do bem publico.

Para que he andar examinando com tanto escrupulo a *quota* da sciencia, que basta para o Magisterio? Não se estão vendo já os perigos, a que se expoem a Instrucção publica com semelhantes exames. Não se está vendo, que n'estas indagaçoens se não entra senão com o espirito de diminuir, e de rebaixar a sciencia dos Mestres, para dar lugar a outras circumstancias, que n'elles se consideram. E não seria melhor, que em lugar de se examinar a *quota* se examinasse a *qualidade* da sciencia para o Magisterio; para se conhecer, que nem todos os conhecimentos são proprios, e uteis para o Magisterio; mas somente aquelles que são fundados nos verdadeiros principios das Sciencias.

Se os vogaes fossem sempre sollicitos d'este exame, e fossem n'elle illustrados, a Igreja e as Monarchiaa teriam uma face bem differente. Não teria havido hum atrasamento tão grande nas Sciencias, e não teria durado por tão longo espaço de seculos o reino das *pulavras*, e das *chimeras*.

Deponham-se por uma vez os vicios da Escola. Animem-se os homens do espirito literario; tenha-se em vista o bem geral da sociedade civil, e christãa: Logo se verá a summa importancia da Instrucção publica; e que o Magisterio pede luzes profundas, e sem limites. Logo se conhecerá, que essas mesmas authoridades e opinioens, que marcam a Sciencia dos Mestres, e que favorecem aos menos doutos, são authoridades, e opinioens casuisticas, nascidas no meio das paixoens, e dos vicios da Escola, e brotadas pelo mesmo ensino do Magisterio mediocre.

Assim he, que nem todos os Lentes ou Mestres, podem ter hum sublime talento, e huma correspondente Sciencia. Estes genios são raros. Mas todos devem ter o talento, e huma Sciencia illustrada, e solida para dignamente exercerem o Magisterio. Se não ha este talento, e Sciencia, nam tem lugar as mais consideraçoens, porque falta o merecimento substancial, que não se forma d'ellas; mas sim do talento e Sciencia acompanhada das mais qualidades pessoas da probidade, e do zelo.

He necessario confessar, que na balança dos nossos vogaes academicos esta materia nem sempre foi bem pezada. Primó: Porque ofuscados elles mesmos com os vicios da Escola, que mostrei nos lugares competentes, não conheceram qual era a Sciencia que deviam os Mestres ter para utilmente ensinarem; bastando para se persuadirem, de que os Doutores eram capazes, verem-nos nas funcções literarias enfiar cinco, ou seis sylogismos; e recitarem de cór as Liçoens, de que falaremos adeante. Secundó: Porque habitados da mesma sorte na relaxação dos Estudos, e vendo, que as cadeiras não tinham

exercício, era fácil o persuadirem-se, de que o Magisterio não necessitava de grande Sciencia, e que devia ser considerado mais como titulo particular para ordenados, propinas, e tenças, do que como titulo publico, que impunha tão graves obrigaçoens.

Os effeitos, que se seguiram dos seus juizos, se vêem na pintura, que fizemos dos vicios do estado anterior das Escolas. Tudo se arruinou; tudo decahiu; e tudo se encheu de formalidades, e de intrigas.

Visto pois, que reduzidas as couzas aos termos, de que temos fallado, he muito difficil na pratica deixarem de influir no animo dos vogaes as qualidades accidentaes *da maior antiguidade no gráo; do longo tempo de espera; dos gastos feitos na vida academica; da perda de reputação literaria, &c.* Não resta outro meio para evitar as desordens, e damnos do máo Magisterio, senão cuidar-se efficazmente, em que nos mais antigos concorram sempre as qualidades substanciaes do merecimento para as cadeiras.

Para se conseguir isto, he necessario que a Universidade tenha sempre em vista os Doutores espectantes das Cadeiras; e que entre a exercitar o juizo do merecimento d'elles para as Cadeiras desde os primeiros tempos d'esta expectativa. Assim não se enganará depois; e esta mesma antecipada, longa, e diuturna attenção excitará os Doutores na carreira dos seus estudos a se fazerem cada vez mais profundos e dignos do Magisterio.

Este juizo deve principiar por huma prova que será obrigado a dar o Doutor novamnte graduado, para ser incorporado na Faculdade; pela qual mostre a sua idoneidade para o Magisterio futuro. Antes d'ella nenhum Doutor se julgará incorporado na Faculdade, e nem poderá intitular-se Oppozitor ás Cadeiras. O mais que he necessario se hirá manifestando pela série d'este discurso.

#### Direito e Costume antigo sobre os Exercicios literarios dos Doutores da Faculdade

Por Direito e Costume antigo os unicos Exercicios literarios, em que se occupavam os Doutores, durante o longo tempo da sua expectativa ás cadeiras, eram as Substituiçoens no cazo da falta e do impedimento dos Lentes; e os argumentos nos Actos, e nas Theses magnas das suas respectivas Faculdades.

Juizo d'este Direito, e Costume: Ruinas que d'elles se seguiram,  
e meios de emendallas

Todos estes exercicios são uteis, porém não eram sufficientes para o fim de habilitar, e preparar as Doutores para o Magisterio; antes pelo abuzo, com que se faziam, serviam de indispol-os para elle.

Por quanto, além de que as Substituições eram raras, e que sómente occupavam hum, ou outro Doutor, ficando os mais todos sem nunca terem este exercicio. He constante que o mesmo Doutor, que substitua era só substituto no nome: Porque não lia a cadeira da sua substituição, e só tinha o trabalho de hir pôr-se á porta da aula para satisfazer á formalidade da Ley na forma do costume abuzivo praticado pelos mesmos Mestres proprietarios.

Nascia d'aqui que o Doutor em lugar de exercitar-se com estas substituições, e de dar provas do seu zelo pelo bom Ensino publico, o que fazia era mostrar, que estava inficionado das mesmas máximas corrompidas dos proprietarios, que fizeram finalmente evacuar as aulas, extinguir as Lições, e reduzir toda a Disciplina literaria a meras formalidades.

Os Argumentos nos Actos se fossem bem dirigidos podiam ser uteis; porém da sorte que se faziam eram summamente perniciosos ao progresso das Sciencias, e bem dos Estudos. Porque não se tratava n'elles de fazer, que os estudantes dessem conta das Materias, que haviam estudado; conduzindo-os os arguentes a mostrar o que sabiam, e o gráo de clareza e de comprehensão, com que sabiam. Todo o ponto do arguente e toda a gloria do seu engenho consistia em procurar materias disputaveis, fossem ellas uteis, ou não, e tecer huma longa teia de sylogismos, bem ou mal dispostos, para com ella enredar, e embaraçar o defendente, e o prezidente. Assim logo tudo degenerava em gritos, e disputas eternas, que se terminavam com as distincções sabidas da Escola, e com respostas e soluções arbitrarías.

D'este methodo de argumentar fallei na Theologia. D'elle nasceu o pernicioso abuzo, que ultimamente se praticava, principalmente nas Faculdades juridicas, de communicarem antes os Doutores ao Presidente, e Defendente os argumentos, que haviam de pôr; para assim evitarem todos o repentino embaraço, em que se veriam pôstos publicamente com a teia capcioza dos sylogismos, e distincções arbitrarías a ellas dadas; com o qual abuzo se reduziram os Estudos a huma total decadencia; porque com aquella certeza todos puderam offerecer-se a exames, ou tivessem ou não estudado.

Accresce ao referido, que este mesmo genero de exercicios era raro nas Faculdades juridicas; porque como os Doutores só argumentavam nas Theses